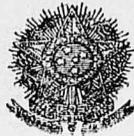


# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA



CATARINA

ANO XVI

Florianópolis, 29 de novembro de 1949

NÚMERO 4.067

## GOVERNO DO ESTADO

### DECRETO N. 252

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 5º, da Lei n. 176, de 15 de novembro de 1948,

#### DECRETA:

Art. 1º — Fica anulada, na dotação 32-3-16, a importância de cento e dez mil cruzeiros (Cr\$ 110.000,00).

Art. 2º — Por conta do recurso da anulação a que se refere o artigo anterior, fica aberto o crédito de cento e dez mil cruzeiros (Cr\$ 110.000,00), suplementar à verba 32-1-14, do orçamento vigente.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 29 de novembro de 1949.

JOSE BOABAI

Armando Simone Pereira

(4762)

#### Requerimentos despachados

29 DE OUTUBRO  
Olívia Maria da Silva — Req. 615 — Arquite-se, à vista dos pareceres.

1º DE NOVEMBRO  
Martinho Antônio Garcia — Req. 488 — Indeferir, à vista do parecer do sr. Procurador fiscal. Parecer: Em face das informações neste ministradas e tendo em vista o disposto no art. 28, do decreto n. 177, de 29-9-1938, tenho para mim que a pretensão em apreço não poderá obter acolhida, razão por que, opino pelo seu indeferimento. Em 19 de outubro de 1949. (Ass.) Antônio Romeu Moreira, procurador fiscal.

Indústrias Reunidas Camponovense S. A. — Req. 863 — Arquite-se, à vista do parecer. Parecer: "In limine", sou pelo indeferimento da pretensão em apreço visto inexistir na legislação estadual qualquer dispositivo que ampare o pedido em questão. Inpõe-se nestas condições o arquivamento da presente petição. Em 21-10-49. (Ass.) Antônio Romeu Moreira.

Antônio Tonet — Req. 928 — Arquite-se, em face do parecer. Parecer: A pretensão em apreço não merece atenção, visto inexistir na legislação estadual qualquer dispositivo que o ampare. Razão por que opino pelo arquivamento da presente petição. (Ass.) Antônio Romeu Moreira.

#### INTERIOR E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

##### Portarias de 20 de setembro de 1949

##### O SECRETARIO RESOLVE

###### Tornar sem efeito:

A portaria n. 1.224, de 23 de maio de 1949, que admitiu Hilda Varela na função de Professor diarista (Escola mista de Campo Belo do Sul, município de Lajes).

###### Dispensar:

Irma Stmamillio da função de Professor, referência III (Escola mista de São Pedro, distrito de Ipirá, município de Piratuba), a contar de 1º de agosto de 1949.

###### Dispensar, a pedido:

Iva Tavares da Silveira da função de substituto da professora Nelly de Carvalho Tonelli (Grupo Escolar "Hercílio Luz", de Tubarão), a contar de 3 de setembro de 1949.

Walmor Rosa da função de substituto da professora Stella Maria Bousfield, designada pela portaria 2.975, de 24-8-49 (Grupo Escolar "Luz Delfino", de Blumenau), a contar de 3 de setembro de 1949.

Ana Amélia dos Anjos da função de substituto da professora Alda Quint de Freitas Noronha (Grupo Escolar "Lauro Müller", de Florianópolis), a contar de 5 de setembro de 1949.

#### Conceder licença:

De acôrdo com o art. 168, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Isa Lenzi, Professora Complementarista, referência IV (Escola Feminina de Rio Ada, distrito de Arrozeira, município de Timbó), de noventa dias, com vencimento integral, a contar de 27 de julho de 1949.

A Rosa Manente Meller, Professora Complementarista, padrão C (Escola mista de Rio Maina I, distrito e município de Criciúma, de noventa dias, com vencimento integral, a contar de 18 de agosto de 1949.

A Amílida Fago Kuki, Professora, referência III (Escola mista de Alto Alegre, distrito e município de Concórdia), de noventa dias, com vencimento integral, a contar de 1º de setembro de 1949.

A Maria Glábia Engel, Professora, referência III (Escola mista de Santa Leocádia, distrito de Paula Pereira, município de Canoinhas), de noventa dias, com vencimento integral, a contar de 1º de setembro de 1949.

A Maria Carlota Torquato, Professora Complementarista, referência IV (Escola mista de Samambala, distrito e município de Imaruê), de noventa dias, com vencimento integral, a contar de 5 de setembro de 1949.

A Maria do Carmo Rodrigues Brüering, Professora, referência III (Grupo Escolar "Araújo Figueiredo", da vila de Urubici, município de S. Joaquim), de noventa dias, com vencimento integral, a contar de 20 de agosto de 1949.

A Elvira Vieira de Oliveira Machado, Professora Normalista, classe F (Grupo Escolar "Olivio Amorim", da Trindade, cidade de Florianópolis), de noventa dias, com vencimento integral, a contar de 8 de agosto de 1949.

A Maria de Sousa Espindola, Professora, referência III (Escola mista de Estiva, distrito de Pescaria Brava, município da Laguna), de noventa dias, com vencimento integral, a contar de 23 de agosto de 1949.

A Araci Grein de Barros, Professora, referência III (Escola mista de Caeté, distrito de Sai, município de São Francisco do Sul), de noventa dias, com vencimento integral, a contar de 16 de agosto de 1949.

De acôrdo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 164, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Adelina de Sousa, Servente, referência IV (Grupo Escolar "Floriano Peixoto", de Itajaí), de 30 dias, com vencimen-

to integral, a contar de 19 de agosto de 1949.

A Walda Simas, Professora Normalista, classe G (Grupo Escolar Arquidiocesano "São José", de Florianópolis), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 24 de agosto de 1949.

A Edith Ferreira da Silva, Regente de Ensino Primário, padrão E (Escolas Reunidas "Profª Norma Ribas Pessoa", do arrabalde Velha, distrito e município de Blumenau), de (30) trinta dias, com vencimento integral, a contar de 26 de agosto de 1949.

A Nélla Corrêa, Professora Normalista, classe F (Grupo Escolar "Duque de Caxias", de Mafra), de 60 dias, com vencimento integral, a contar de 27 de agosto de 1949.

A Maria Leonor Neves, Professora Normalista, classe F (Grupo Escolar "Vitor Melreles", de Itajaí), de quarenta e cinco (45) dias, com vencimento integral, a contar de 5 de setembro de 1949.

A Anita Pizani, Professora de Educação Física, classe I (Grupo Escolar "Olivio Amorim", da Trindade, cidade de Florianópolis), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 26 de agosto de 1949.

A Hilaria Zimmermann de Melo, Professora Complementarista, referência IV (Escola mista de Ilhota, distrito do mesmo nome, município de Itajaí), de 15 dias, com vencimento integral, a contar de 17 de agosto de 1949.

A Geni Gomes, Professora Complementarista, referência IV (Escola mista de São Bento Baixo, distrito de Nova Venêza, município de Criciúma), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 11 de agosto de 1949.

A Maria do Carmo Patrício, Professora Complementarista, referência IV (Escola mista de Praia Vermelha, distrito e município de Imaruê), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 12 de agosto de 1949.

A Geraldina Lebarbenchon Cunha, Professora Complementarista, referência IV (Escolas Reunidas "Profª Filomena Lima", da vila de Pedras Grandes, município de Tubarão), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 1º de agosto de 1949.

A Elia Eutália Ferreira, Professora Auxiliar, referência II (Escola mista de Pícadás, município de São José), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 1º de agosto de 1949.

A Heraclides Marques Vaz, Professora Complementarista, padrão C (Escola mista do Arraial Cunhas, distrito e município de Itajaí), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 18 de agosto de 1949.

A Eglê da Costa Ávila Malheiros, Lente, padrão N (Instituto de Educação "Dias Velho", de Florianópolis), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 1º de setembro de 1949.

A Hulda Bittencourt Nagel, Professora Auxiliar, referência II (Escola mista do Rio Carvão, distrito e município de Urussanga), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 22 de agosto de 1949.

A Maria da Aparecida Silva, Professora Normalista, classe F (Grupo Escolar "Rui Barbosa", de Joinville), de 20 dias, com

vencimento integral, a contar de 16 de agosto de 1949.

A Maria Isabel Büchele Fernandes, Professora Normalista, classe G (Grupo Escolar "Silveira de Sousa", de Florianópolis), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 13 de agosto de 1949.

A Maura d'Ávila Tavares, Professora de Educação Física, classe I (Grupo Escolar "Rui Barbosa", de Joinville), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 22 de agosto de 1949.

A Rosa Soares Machado Tavares, Professora Complementarista, padrão C (Escola mista de Paulas, distrito e município de São Francisco do Sul), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 17 de agosto de 1949.

A Dionísio Testoni, Regente de Ensino Primário, padrão E (Escolas Reunidas "Prof. Flordaldo Cabral", de Aguas Claras, distrito e município de Brusque), de 15 dias, com vencimento integral, a contar de 12 de agosto de 1949.

A Geni Pereira Neto, Professora, referência III (Escola mista de Linda Vista, distrito de Carú, município de Lajes), de 60 dias, com vencimento integral, a contar de 30 de agosto de 1949.

A Edla Gerber de Bom, Professora Auxiliar, referência II (Escola mista de São João, distrito e município de Tubarão), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 24 de agosto de 1949.

A Alda Cardoso Pires, Professora Normalista, classe F (Grupo Escolar "Olivio Amorim", de Trindade, cidade de Florianópolis), de quarenta e cinco dias, com vencimento integral, a contar de 5 de agosto de 1949.

A Alcí de Sousa, Servente, referência IV (Grupo Escolar "Prof. José Arantes", de Camboriú), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 19 de agosto de 1949.

A Andradina de Oliveira Cardoso, Professora, referência III (Escola mista de Espigão do Barro, distrito de Praia Grande, município de Turvo), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 23 de agosto de 1949.

A Jacquellina Aguiar, Professora Normalista, classe F (Grupo Escolar "Hercílio Luz", de Tubarão), de 15 dias, com vencimento integral, a contar de 26 de agosto de 1949.

A Denise Carneiro Teixeira, Professora Normalista, classe G (Grupo Escolar "Jerônimo Coelho", da Laguna), de 15 dias, com vencimento integral, a contar de 11 de agosto de 1949.

A Osvaldina Pereira da Silva, Professora Auxiliar, referência II (Escola mista de Lajeado, distrito e município de Itajaí), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 22 de agosto de 1949.

#### Licenciar, "ex-offício":

De acôrdo com o art. 162, alínea d, combinado com o art. 164, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Altamiro Rocha Linhares, Professor, referência III (Escola de Rio do Tigre, município de Brusque), de trinta dias, com vencimento integral, a contar de 20 de agosto de 1949.

(3986)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias

O doutor Arno Pedro Hoeschl, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, por parte da Southern Brazil Lumber & Colonisation Company, Incorporada, na ação que move contra Manoel Bueno, e outros, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excelentíssimo senhor doutor juiz de direito da primeira vara da comarca de Florianópolis: A Southern Brazil Lumber & Colonisation Company, Incorporada, com sede na Capital Federal, desde que por força do decreto-lei número 2.436, de 22 de julho de 1940, passou ao domínio da União, como uma das empresas subsidiárias da Brazil Railway, aqui representada por seu advogado infra-assinado, consoante o instrumento de mandato incluso, vem, perante v. ex. expor e requerer o seguinte: 1º —

Em 26 de dezembro de 1887, dona Gertrudes Balbina da Glória, do distrito de São Pedro de Siquiera Cortés, requereu a medição e legitimação de uma posse de campos, fazendas e terras de cultura, com casa de moradia e numerosas benfeitorias, denominada "São Roque", nos campos de São João, distrito de Matos Costa, da comarca de Porto União, deste Estado, confrontando com diversos, inclusive Manoel Lourenço de Araújo e sua mulher ou seus sucessores (doc. n. 1). 2º —

Talçada, em 18 de janeiro de 1888, a medição e demarcação dessa posse, foi homologada, por sentença do Governador do Estado de Paraná, o respectivo processo, em 26 de maio de 1893, como também o correspondente título definitivo de domínio houve de ser expedido no mesmo dia, mês e ano, (fls. 8, do doc. n. 2). 3º —

Pela medição feita e pelo título expedido, a mencionada posse ficou com a área total de cento e seis mil e oitocentos mil (106.800.000) braças quadradas ou 566.912,00 (quinhentos e seis mil e novecentos e doze mil) metros quadrados ou, ainda, vinte e um mil, trezentos e sessenta (21.360) alqueires, confrontando em suas diversas faces, com terras devolutas, com rios Jaraguá, Mirim, Doce, Preto e Pardos, pequenos arroios e ribeirão, bem como com as terras que constituíam a posse a legitimar-se denominada Campo Alto, o que também consta da planta de legitimação da posse "São Roque" (doc. número 3).

Entretanto a posse "São Roque", assim medida, demarcada e legitimada, ficou limitando, na parte em que extrema com o aludido imóvel Campo Alto, por uma linha, que se vê na planta original da Fazenda São Roque (doc. número 3), partindo de um marco, situado à margem, estuário do rio dos Pardos, daí seguindo com rumo NW até o marco plantado num banhado na extensão de 1.560 (mil, quinhentos e sessenta) metros e prosseguindo com rumo SW na extensão de 13.790 (treze mil, setecentos e sessenta) metros lineares até o marco colocado no ponto de interesse da estrada de rodagem Matos Costa à Caxador, com a linha férrea Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande, no total de 15.320 (quinze mil, trezentos e vinte) metros lineares. 5º —

Depois de medida, demarcada e legitimada a posse "São Roque", foi transferida, mediante inventários e causa mortis, a diversos, até que, por escritura pública de 21 de junho de 1909, lavrada no segundo tabelião da cidade de Curitiba, do Estado do Paraná, devidamente transcrita, passou ao domínio da suplicante, em sua totalidade e com as divisas e confrontações constantes da legitimação feita (doc. número 6). 6º —

nais e Marcos desaparecidos. 9º) — Eis como a suplicante não tem sido dado, até agora, conseguir dos duplicados o reconhecimento da verdadeira direção e rumo da referida linha, embora a medição e demarcação da posse "Camão" fossem realizadas posteriormente à medição e demarcação da posse São Roque, do domínio da suplicante, de tal sorte que, se destas se tivessem distanciados aquelas, seriam nesta parte, incansavelmente nulas por atentatórios de limites e divisas solenemente homologadas em processo regular. 10º) — Isso é tanto mais exato, quando é certo que os títulos comprobatórios do jus in re, da suplicante e de seus antecessores, estão revestidos de todas as solenidades legais necessárias, havendo até propriedade de São Roque sido devidamente registrada pela suplicante, na Diretoria de Terras do Estado, de acordo com a lei número 1.181, de 4 de outubro de 1917 e regulamento anexo ao decreto número 2, de 21 de novembro de 1918 (doc. número 4). 11º) — Não lhe convenha permanecer nesse estado de confusão de limites, referentemente à linha em questão, a suplicante quer proceder a sua aviventação e rumos divisórios, desde o rio dos Pardos até o ponto de interseção da linha férrea São Paulo-Rio Grande com a estrada de rodagem Matos Costa à Caxador, requerendo se digno v. ex. ordenar a mesma demarcação parcial com citação dos respectivos interessados, constantes do seguinte rol: Manoel Bueno, Salvador Bueno de Araújo, Francisco Grammann de Sousa, Horácio Bueno de Araújo, Alexandre Patuch, Severino Guerberne Schena, Alfredo Madeira Luiz Camargo, José Bueno, Ernesto Diniz Araújo, Luiz Menegasso, Nelson Gregório, José Gregório Sobrinho, Antônio Araújo, Casemiro Gregório, Canuto Maciel de Araújo, José Batista Carneiro Junior, Sebastião Araújo, Eurides Bueno de Araújo, Jorge Birk, Kurt Bauermeister, brasileiros, casados, proprietários; Alexandre Gregório por si e seus filhos menores Neri, Ida e João Maria Gregório, sendo o mesmo Alexandre Gregório, brasileiro, filho, proprietário; Balbina Iracema Cordeiro Gregório, brasileira, viúva, proprietária, por si e seus filhos menores; José Bueno Afonso, brasileiro, viúvo, proprietário; Maria dos Passos Carneiro, brasileira, casada, proprietária; Maria Rosa de Araújo, Abigail de Araújo Matos, brasileiras, solteiras, proprietárias; Maria Silveira, casada, proprietária; Maria Carneiro, Sebastião Carneiro, Waldemiro Carneiro, João Maria Carneiro, José Carneiro, Vitória Carneiro, Antônio Carneiro, Letícia Carneiro e Dirceu Carneiro, brasileiros, solteiros, proprietários, sendo os mencionados e confrontantes residentes todos no distrito de Matos Costa, da comarca de Porto União, citações essas que requer mediante precatória a expedirse ao Juízo de Direito da comarca de Porto União, onde tem domicílio os mesmos Manoel Lourenço de Araújo, e Eurides Bueno de Araújo, situação a qual, em parte, já foi devidamente demarcada e as quais citações devem ser também extensivas as mulheres daqueles que casados forem, bem como aos maridos daquelas que casadas sejam. Assim pedem mais se digno v. ex. nomear Curador in-litimo, aos já incapazes e aos que também se tornaram incapazes, a ausência no decorrer da presente ação, com intervenção do doutor Promotor Público, como curador geral, ficando todos, por este modo, citados sob pena de revelia, e custas pro-rata, para todos os atos e termos da ação, nos quais ficam assinado o prazo pelo contestação e prosseguindo-se no feito até final sentença e sua execução. Outrossim, dada ser a promovente uma autarquia, segundo infere do contexto do dec-lei número 2.436, de 22 de julho de 1940 e o evidenciam os dispositivos do número 253, de 18 de fevereiro de 1948, relativos a delegação para a causa, do Órgão do Ministério Público Federal, sediado nesta Capital, para que preste sua assistência aos interesses da União, que decorram da presente ação e de vez que esta petição foi ajuizada em cumprimento do art. 201 e respectivos parágrafos da Constituição da República, concernente à competência do foro da União. Finalmente a promovente protesta por todos os gêneros de provas, admitidos em direito, para o fim do alegado, como seja documental, pericial, inclusive, se também necessário, depoimento pessoal dos confrontantes maiores, sob pena de confissão, ainda mediante precatória de inquirição para o Juízo da mesma comarca de Porto União. Dá à presente o valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), cujo pagamento em responsabilidade taxa judiciária, houve de ser efetuado pelo talão incluso; e senão que o advogado, que esta subscreve, é portador da carteira de identidade, número 22, da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Florianópolis, por onde é inscrito, e reside em São Paulo, 16, na cidade de Canoinhas, deste Estado, ali recebendo as intimações tocantes ao presente feito. Nestes termos, E. Deferimento. (Sobre estampilhas estaduais no valor de seis cruzeiros, inclusive a respectiva taxa de Serviço Público (atual) Florianópolis, 29 de julho de 1949. (Assinado): Lázaro Bastos. Acompanham a presente, documentos, em número de 6 (seis), consistindo o primeiro: das certidões, de inteiro teor, da petição inicial da medição, sentença e título expedido, descrito da seguinte maneira: São Roque; segundo: da certidão da memorial descritiva da medição da posse São Roque; terceiro: planta original da me-

JUIZO DE DIREITO PRIVATIVO DE MENORES DA COMARCA DA CAPITAL

Edital de citação, com o prazo de vinte (20) dias, a Belmiro Pereira da Silva, em seu lugar incerto e não sabido, para, dentro dos termos do pedido de suprimento de autorização para casamento, feito por Teodora Maria da Silva, na forma abaixo:

O doutor Mário de Carvalho Rocha, juiz de direito privativo de Menores, da comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de vinte dias, virem, dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, pelo mesmo, a requerimento de Teodora Maria da Silva, fica citado seu pai Belmiro Pereira da Silva, que se acha em lugar incerto e não sabido, para, dentro do prazo de três dias, a contar após o transcurso do marcado no presente, contado o deste da sua primeira publicação, responder, neste Juízo, com sede no 1º andar do Abrigo de Menores, à rua Rui Barbosa s/n., Agronômica, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, ao pedido de Suprimento de Autorização para casamento, feito por Teodora Maria da Silva, afirmando que este Juízo, possa suprir a referida autorização, nos termos da petição abaixo transcrita: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da vara de Menores: Luiz Teodora Maria da Silva, brasileira, solteira, com 19 anos de idade, residente e domiciliada em Ribeirão da Ilha, nesta comarca, por seu advogado, abaixo assinado, que estando se habilitando para casar-se, falta-lhe, entretanto, quem lhe dê autorização para casar-se com Antônio João Pereira, visto que o pai do ora de mãe (doc. junto), encontrando-se seu pai Belmiro Pereira da Silva desaparecido, e possivelmente falecido, motivo por que requer a v. ex. se digno suprir essa falta, autorizando o casamento. N. P. D. Fpolis, 18-11-49. (Ass.) Aldo Avila da Luz, desta petição, foi expedido o seguinte despacho: "A Publique-se o edital, pelo prazo de vinte dias, citando o pai, decorridos os mesmos, juntando-se um número do "Diário Oficial do Estado" em que for publicado, à conclusão Florianópolis, 18 de novembro de 1949. (Ass.) Mário Rocha". E assim, na forma do despacho acima transcrito, mandou o MM. Juiz de Menores, passar, por conhecimento do citando, o presente edital, e mais dois de igual teor para a citação no lugar de costume e sua publicação no "Diário Oficial do Estado", na forma de acordo com a lei. Dado e passado no cartório do Juízo de direito privativo de Menores da comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, aos deztois dias do mês de novembro de mil noventa e quatro e nove. Eu, Arné Schmidt, escrivão, o subscrevi. Mário de Carvalho Rocha, Juiz de Menores. (4736)

ma São Roque; quarto: certidão do memorial, da divisão judicial da Fazenda Campo Alto, em que se dá a planta judicial da Fazenda Campo Alto; e sexto: escritura de compra e venda de 21 de julho de 1909, devidamente transcrita, tendo por objeto a Fazenda São Roque, entre partes a autora como compradora e Afonso Alves de Camargo e outros vendedores, Florianópolis, 29 de julho de 1949. (Ass.) Lázaro Bastos. Em dita petição foi proferido o seguinte despacho: R. Hoje. A. à conclusão, Florianópolis, 2 de agosto de 1949. (Assinado): Mário Rocha. Subindo os autos à conclusão receberam o seguinte despacho: "Deito a petição de fls. 2, nomeie o curador à lide aos incapazes, aos que se tornarem ausentes e aos que se encontrem ausentes, o sr. dr. Cláudio G. Galatti, que servirá sob o compromisso de Cruz. Citem-se o Órgão do Ministério Público, como representante os interesses do Estado e o Serviço do Patrimônio da União, tudo de acordo com o requerido na inicial de fls. 2, citando-se, por precatória os confrontantes certos, estabelecidos no município de Porto União no distrito de Matos Costa, e, por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados incertos e os que interesse tiverem na presente ação, e, finalmente os que forem representados pelo Curador. Como o A. não tenha nomeado perito e um assistente (artigo 129, do Código de Processo Civil, modificado pelo decreto n. 5.570, de 8 de janeiro de 1946), intime-se os mesmos a cumprir essa exigência legal, à conclusão, Florianópolis, 3 de agosto de 1949. (Ass.) Mário Rocha. Petição fls. 48 — Excelentíssimo senhor doutor juiz de direito da primeira vara desta comarca: The Southern Brazil Lumber & Colonisation Company, Inc., por seu bastante procurador infra-assinado (documento anexo), tomando conhecimento do respeitável despacho proferido por v. ex. na ação demarcatória que, nessa vara, iniciou contra a Fazenda de São Roque, no município de Porto União, neste Estado, vem, com o devido respeito, apresentar o perito e o respectivo assistente que, por sua parte, há de funcionar no feito. Assim, dando cumprimento ao respeitável despacho citado, indica, para perito: o senhor Augusto Costa, brasileiro, casado, residente em Matos Costa, município de Porto União; para assistente: o senhor Adolfo Homrich, brasileiro, casado, residente em Calmon, município de Porto União. Nestes termos, P. Deferimento, e juntada. (Sobre estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 3,00, inclusive a respectiva taxa de Serviço Público Estadual), Florianópolis, 3 de agosto de 1949. (Ass.)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital n. 1.733

Faço público que, de acordo com o art. 41, do decreto-lei n. 4.565, de 11 de agosto de 1942, que modificou o art. 870, do Código de Processo Civil, se achando o presente prazo para preparar a Secretaria deste Tribunal, dos seguintes processos: Agravo da comarca de Florianópolis, em que é apelante Antônio Pedro da Cunha e apelada Alda Valente.

Apelação cível da comarca de Palhoça, em que são apelantes e apelados Frederico Seemann e sua mulher e Guilherme Knaben e sua mulher.

Apelação cível da comarca de Criciúma, em que são apelantes Alcino Vieira e sua mulher e apelados Pedro Zanetta e Gabriel e sua mulher.

Apelação cível da comarca de Jaraguá do Sul, em que é apelante a Comp. Indústria de Couros e Máquinas e apelada a Fábrica de Calçados Yara S. A.

Apelação cível da comarca de Blumenau, em que é apelante Alcides Garcia e apelados Martha Damgaard Kristensen e Kristian Damgaard Kristensen.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 25 de novembro de 1949. Nair Caldeira Gonzaga, secretária, em exercício. (4748)

Edital n. 1.734

De ordem do exmo. sr. des. presidente da Câmara Civil, tornamos público que de acordo com o § 4º, do artigo 874, do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 5 de dezembro p. vindouro, os seguintes autos:

Agravo n. 1.801, da comarca de Joinville, em que é agravante o dr. juiz de direito e agravado Werner Metz, Relator o sr. des. Osmund Nóbrega.

Agravo n. 1.802, da comarca de Joinville, em que é agravante o dr. juiz de direito e agravado Albano Schmidt, Relator o sr. des. Nelson Guimarães.

Apelação cível n. 3.069, da comarca de Jaraguá do Sul, em que é apelante Jacy Dzianous de Sousa e apelado Ary Silveira de Sousa. Relator o sr. des. Osmund Nóbrega e revisores os srs. des. Nelson Guimarães e Alves Pedrosa.

Do que, para constar, faço esta publicação para os devidos fins. Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 28 de novembro de 1949. Nair Caldeira Gonzaga, secretária, em exercício. (4749)

CAMARA CIVIL

Resenha dos julgamentos de 17 de novembro de 1949

Agravo n. 1.761, da comarca de Urussanga, em que é agravante o advogado da Nacional de Seguros e agravado Pedro Felizardo. Relator o sr. des. Alves Pedrosa, decidindo a Câmara Civil negar provimento ao agravo para confirmar a sentença agravada que considerou a hipótese caso de acidente do trabalho e rejeitou o pedido da indenização, devendo a seguradora ao acidentado, fixando o quantum em Cr\$ 28.800,00 ou seja 1.200 diárias integrais de Cr\$ 24,00. Vendido quanto ao cálculo o sr. des. Nelson Guimarães, que achava dever o mesmo ser feito na base de 70 centésimos da remuneração diária. Custas na forma da lei.

Agravo n. 1.769, da comarca de Blumenau, em que é agravante o dr. Curador e Acidentes e agravada "Atlântica" Cia. de Seguros. Relator o sr. des. Alves Pedrosa, decidindo a Câmara Civil conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença agravada, condenar a seguradora a pagar ao acidentado a indenização de Cr\$ 2.069,50. Custas pela agravada. Vendido, em parte, o sr. des. Nelson Guimarães que entendia ser 70 centésimos da remuneração diária base para o cálculo da indenização.

CAMARA CRIMINAL

Resenha dos julgamentos de 18 de novembro de 1949

Apelação criminal n. 7.940, da comarca de Joinville, em que é apelante Jovino Rodrigues e apelada a Justiça. Relator o sr. des. Edgar Pedreira, decidindo a Câmara Criminal conhecer do recurso e dar-lhe provimento, por prevalência de fato mais favorável, por o fim de abolir o apelante. Sem custas.

Apelação criminal n. 7.928, da comarca de Joazeiro, em que é apelante a Justiça e apelado Romano Massimam, Relator o sr. des. Edgar Pedreira, decidindo a Câmara Criminal dar provimento ao recurso para julgar prescrita a punibilidade por força da prescrição do delito, que responde o apelado. Sem custas.

pp. Wilmar Dias. Em a dita petição foi proferido o seguinte despacho: "A conclusão. Fpolis, 3-8-1949. (Ass.) Mário Rocha. Subindo os autos à conclusão receberam o seguinte despacho: Transcreva-se na precatória a ser remetida à comarca de Porto União, a petição de fls. 8, sobre a qual deverio se pronunciar os citandos. Fpolis, 8-9-1949. (Ass.) A. Hoeschl. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos dezesseis dias do mês de novembro de 1949. Eu, Vinícius Gonzaga, escrevente juramentado, o subscrevi, no imp. ocas. do escrivão. (Ass.) Arno Pedro Hoeschl, juiz de direito da primeira vara. Está conforme. O escrevente juramentado: Vinícius Gonzaga. (1844)

**BANCO DO BRASIL S. A.**  
**CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO**

Carteira de Exportação e Importação  
Aviso n. 161

**IMPORTAÇÃO — LICENÇA PRÉVIA**

Importações em moedas arbitráveis

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A., reportando-se aos seus avisos ns. 153 e 158, de 9-7-49 e 21-9-49, torna público que, com o objetivo de enquadrar nas quotas do orçamento de câmbio as licenças de importação a serem concedidas para suprimento no primeiro trimestre de 1950, receberá para exame, entre 28-11-49 e 17-12-49, inclusive, "pedidos" relativos a importações, pagáveis em dólares norte-americanos, escudos e francos suíços, de produtos compreendidos na discriminação constante do item 7, deste aviso.

2. A propósito, recomendando à atenção dos interessados o disposto no artigo 9º, § 1º, da lei n. 842, de 4-10-49, segundo o qual ficarão sujeitos a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), os que fizerem declarações falsas, destinadas a induzir em erro, que os favoreça, na apreciação de seus pedidos de licença prévia, salienta:

a) — que os "pedidos" deverão corresponder às necessidades de um trimestre, ressalvadas, evidentemente, peculiaridades de suprimento inerentes a determinados produtos;

b) — que os "pedidos" apresentados somente serão submetidos a exame depois de comprovadas, nos termos do artigo n. 152, de 1-7-49, as declarações nelas formuladas quanto às importações anteriores (trienio 46-48).

NOTA — Ficam dispensados de nova comprovação os interessados que a tiverem feito em cumprimento ao estabelecido no citado artigo n. 152.

3. Por oportuno, acentua-se que, para obter prorrogação do prazo de validade de licença de importação já emitida para pagamento nas moedas indicadas, deverá o beneficiário, por força do disposto no art. 9º, da lei n. 842, de 4-10-49, comprovar documentadamente, dentro dos vinte últimos dias do referido prazo, não a ter utilizado por motivos alheios a sua vontade, em face do que a prorrogação poderá ser concedida:

a) se houver câmbio fechado para liquidação da importação licenciada, ou

b) se subsistirem as conveniências da economia nacional que prevaleciam ao tempo da emissão da licença.

4. Em casos excepcionais, como se adiantamento de embarque à última hora verificado, acolherá a Carteira pedido de revalidação da licença formulado até 10 (dez) dias após o seu vencimento, desde que satisfeitas as condições do item precedente.

5. Adianta-se, outrossim, que por se acharem totalmente esgotadas as verbas fixadas no orçamento de câmbio do semestre corrente, ficam sem efeito — e serão em consequência arquivadas — as solicitações de reconsideração referentes a "pedidos" de licença para importações apresentados com respeito à discriminação constante do item 7, cumpre notar:

a) que os materiais especificamente classificados na Relação de Mercadorias do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda, não deverão ser enquadrados em numerações de caráter geral que abrangiam produtos não classificados;

b) que os "pedidos" de licença relativos aos produtos de que tratam as classificações ns. 2.353, 2.354, 2.355, 2.356, 2.357, 2.363, 2.365, 2.366 e 2.367 do item 7, somente deverão ser formulados por firmas que estejam, comprovadamente, inscritas no Conselho Nacional do Petróleo, as quais deverão restringir as quantidades pleiteadas às quotas que lhes houverem sido fixadas por aquele órgão;

c) que os medicamentos e matérias-primas destinadas à indústria farmacêutica, consideradas indispensáveis ao abastecimento do mercado nacional, não foram mencionados por continuarem isentos do regime de licença prévia, nos termos do artigo 3º, letra "b", da lei n. 842, de 4-10-49.

7. São os seguintes os materiais a que se refere o item 1, deste aviso:

- N. na lista da Carteira**
- 0112 — Cerdas de javali para sapateiros.
  - 0316 — Cera preparada para dentistas.
  - 0819 — Albuminas (exceto de clara de ovo).
  - 1019 — Cortiça (matéria-prima).
  - 1033 — Fumo em folhas (para capeiros de charutos).
  - 1054 — Lúpulo (em flores ou cones).
  - 1369 — Óleos fixos, líquidos, não especificados.
  - 1692 — Corozo, jarina ou marfim vegetal.
  - 1697 — Sementes para agricultura.
  - 1869 — Gomas, resinas e bálsamos naturais, não especificados.
  - 1904 — Carvões ativos (só para fabricação de glucose de milho).
  - 1980 — Aguarrrás natural.
  - 1990 — Acetil-celulose ou acetato de celulose.
  - 1933 — Essências (óleos etéreos, voláteis ou essenciais exceto: óleos essenciais de casca de laranja e de limão, óleo essencial de eucalipto "Globulus" e "Citrodora", óleo essencial de pau rosa, "lemon grass", "patchouli", "pettigrain", sassafras, vitiver, hortelã pimenta). Indicar especificamente a natureza e a aplicação do produto pleiteado.
  - 1994 — Extratos colorantes ou curtiçantes.
  - 1995 — Nitro-celulose ou nitrato de celulose insolúvel (algodão pólvora).
  - 1999 — Matérias-primas e preparações de origem vegetal não especificadas.
  - 2022 — Areias ou sílicas filtrantes ou absorventes, como as denominadas Celito, Filzezel e não classificadas, inclusive terra de Fuller.
  - 2081 — Borax natural (tícnal ou trical), em pó ou granulado.
  - 2081 — Gesso a granel, em bruto, pedra ou pó (exclusivamente para emprego em odontologia).
  - 2086 — Gesso com mistura, exclusiva para serviços dentários.

- 2157 — Rádio e produtos radiferos.
- 2299 — Minérios metálicos em bruto, não especificados.
- 2319 — Ceras e resinas minerais e fósseis não especificadas.
- 2321 — Antracite e carvão de pedra ou hulha, em bruto ou a granel.
- 2339 — Produtos sólidos, semilíquidos e líquidos, provenientes do carvão.
- 2342 — Graxas minerais brancas ou amarelas ("vaselinas"), para fins industriais.
- 2343 — Idem, para uso em perfumarias.
- 2345 — Graxas minerais pretas ou quase pretas para lubrificação.
- 2347 — Parafina bruta ou impura.
- 2348 — Parafina purificada ou refinada.
- 2353 — Gasolina a granel.
- 2354 — Gasolina acondicionada, exceto a granel.
- 2355 — Gasolina para aviação.
- 2356 — Óleos refinados combustíveis, provenientes de petróleo, para fornos ou caldeiras de vapor (fuel oil).
- 2357 — Idem, para motores de explosão (diesel oil).
- 2359 — Óleos refinados combustíveis, provenientes da destilação do petróleo.
- 2363 — Querosene.
- 2364 — Óleo de vaselina ou óleo branco (white oil).
- 2365 — Óleos refinados lubrificantes simples, compostos emulsivos.
- 2366 — Óleos refinados, para fabricação de gás Píntech e outros (gás oil).
- 2367 — Óleos refinados para lamparinas de mecha (signal oil).
- 2368 — Óleos refinados para transformadores, chaves, interruptores e outros aparelhos elétricos.
- 2498 — Solda em pó, em chapas, fio, em verguinha, com ou sem revestimento (especificar os tipos).
- 2501 — Chumbo em barras, lingotes, linguados, pás e pastas, vergalhões e verguinhas.
- 2528 — Cobre eletrolítico.
- 2581 — Zinco em barras, lingotes e linguados, verguinhas.
- 2601 — Alumínio em barras, lingotes, linguados e pás.
- 2651 — Mercúrio (azougue ou hidrargírio), bruto ou impuro.
- 2658 — Idem, refinado ou puro, para uso medicinal.
- 2679 — Níquel em bruto ou preparado.
- 2700 — Arsênio, comprimido ou liquefeito.
- 2703 — Gases comuns, simples, não classificados, comprimidos ou liquefeitos (especificar a natureza).
- 2705 — Hélio, néon ou outros gases raros semelhantes, comprimidos ou liquefeitos.
- 2720 — Enxofre em barra.
- 2721 — Enxofre moído ou triturado.
- 2722 — Enxofre sublimado ou fio de enxofre.
- 2723 — Enxofre precipitado ou leite de enxofre.
- 2724 — Enxofre purificado, refinado ou puro, em cristais.
- 2726 — Selênio em cilindros ou pérolas, pó negro e precipitado vermelho.
- 2796 — Metalóides não classificados e metais, idem, para análise ou uso científico.
- 2916 — Negros ou pretos de fumo (carb n black).
- 2919 — Ceres ou corantes não especificados.
- 2980 — Aguarrás artificial ou de origem mineral.
- 3111 — Cânhamo em bruto.
- 3111 — Rayon em fio, para tecelagem (exclusivamente para confecção de cortinell destinado a fabricar pneumáticos).
- 3197 — Nylon em fio (só para fabricação de meias).
- 3419 — Baquelites e semelhantes (à base de uréia).
- 3479 — Borracha sintética (matéria prima exclusivamente para a indústria da borracha).
- 3499 — Matérias plásticas ou resinas sintéticas em geral (matéria prima).
- 3911 — Ceres de anilinas (exceto pretos ao enxofre).
- 3919 — Corantes orgânicos não especificados.
- 3922 — Tintas para impressão (somente a base de segurança, as à base de anilinas, para impressão em celofane, as de cores para tricromia ou policromia, e as de alto lustro). Especificar o tipo.
- 3929 — Tintas essequiais, não especificadas (indicar os tipos).
- 3944 — Fácias e produtos semelhantes, em massa esponjosa, branca ou colorida.
- 3948 — Aceleradores para vulcanização de borracha.
- 3949 — Anti-oxidantes, plastificantes, etc., não especificados, para a indústria da borracha.
- 3956 — Preparações químicas não especificadas, para a indústria têxtil.
- 3957 — Sabões, sabôlos, sabonões e semelhantes, para a indústria têxtil (exceto Igeon, Dextropol, Calcolene oil hs, e os semelhantes ao acetate).
- 3966 — Preparações à base de sais de cromo, para curtime.
- 3967 — Sintanas ou curtins sintéticos ou tintanos sintéticos (exceto crumant e semelhantes ao katanol).
- 3969 — Substâncias não especificadas para curtime.
- 3981 — Ésteres acéticos (exceto acetato de amida e acetato de etila). Especificar o tipo pleiteado.
- 3982 — Dissolventes e diluentes, não especificados, para pintura.
- 3986 — Plastificantes (exceto dibutilftalato, fosfato trissecilico, trietanolamina, trifenilfosfato e plastil).
- 3995 — Graxas lubrificantes consistentes complexas.
- 4194 — Malte ou cevada torrefada.
- 4564 — Estômagos secos ou salgados de bezerro.
- 4712 — Leite em pó (exceto para alimentação infantil).
- 6013 — Cortiça em discos ou rolhas.
- 6645 — Papel em tiras para confecção de cartões perfuráveis para máquinas tipo Hollerith.
- 6793 — Decaecomania para aplicação na indústria de louças.
- 6839 — Cordonal de rayon, para fabricação de pneumáticos.
- 6861 — Correias de borracha, com ou sem

- tecido (tipos especiais). Especificar os característicos dos tipos pleiteados.
- 6887 — Tubos de borracha revestidos ou não de arame, com ou sem tecido interior ou exterior (tipos especiais). Idem.
- 7006 — Rebolos, pedras de amolar de esmeril e outros abrasivos (indicar a finalidade).
- 7028 — Tijolos e outras peças para refratário de fornos (exclusivamente os destinados à conservação de instalações já existentes).
- 7034 — Tijolos refratários para fornalhas (exclusivamente os destinados à conservação de instalações já existentes).
- 7038 — Peças para construção de estufas e fornos, inclusive:
  - 7086 — de produtos refratários — (idem).
  - 7040 — Ardósia para fins industriais (indicar a aplicação).
  - 7041 — Ardósia em lâminas, para escrever.
  - 7088 — Peças e produtos refratários, não especificados.
  - 7096 — Eletrodos de grafite para metalurgia.
  - 7099 — Manufaturas não especificadas de pedra e outras matérias-primas minerais.
  - 7404 — Chapas corrugadas, galvanizadas, para boeiros, inclusive retas de mais de 12 (doze) quilos por metro quadrado, de ferro e aço e suas ligas.
  - 7409 — Chapas de aço ao silício e de ligas especiais.
  - 7435 — Fôlhas de flandres em lençóis.
  - 7460 — Acessórios de ferro ou aço, para máquinas da indústria açucareira.
  - 7561 — Idem, para a indústria de cimento.
  - 7462 — Idem, para a indústria de alçapões.
  - 7463 — Idem, para a indústria de couros e peles.
  - 7465 — Idem, para a indústria de serralha e metalurgia.
  - 7466 — Idem, para a indústria de serralha e metalurgia.
  - 7469 — Idem, para a indústria de couros e peles.
  - 7490 — Cilindros inteiriços para líquidos e gases (sem solda).
  - 7528 — Torneiras, registros e válvulas, para consumo próprio de indústria.
  - 7598 — Tipos e outros caracteres para tipografia.
  - 7664 — Molibdênio em fios.
  - 7679 — Manufaturas de níquel.
  - 7684 — Tungstênio ou volfrâmio em fios.
  - 7689 — Outras não especificadas de tungstênio ou volfrâmio.
  - 7859 — Artigos não especificados, de louça e vidro e de outros produtos minerais, para laboratórios.
  - 8254 — Gases de seda para moínhos.
  - 8495 — Manufaturas de borracha sintética (especificar os característicos dos tipos pleiteados).
  - 8503 — Ácido fórmico.
  - 8509 — Ácidos orgânicos não especificados (exceto ácido acético, fócnico ou fenol, crômico, resílico, cítrico, oxálico e tânico).
  - 8519 — Alcoois (exceto cetílico e fenílico). Especificar os tipos pleiteados.
  - 8521 — Açucares e edulcorantes, naturais e artificiais (exceto sacarina e lactose).
  - 8522 — Canfura sintética.
  - 8525 — Formol (aldeído fórmico).
  - 8531 — Derivados halogenados dos éteres (exceto iodoformo).
  - 8559 — Intermediários para o fabrico de cores de anilina ou para obtenção de cores diretamente sobre as fibras, não especificados (exceto Phosgen, diamidina, antraquinona e ortomitrato benzilico).
  - 8567 — Fenol (ácido fócnico ou carbólico).
  - 8574 — Ferrociano de potássio.
  - 8575 — Ferrociano de sódio.
  - 8578 — Tartaro emético (tartarato de antimonio e potássio).
  - 8579 — Produtos químicos orgânicos para análise ou uso científico.
  - 8599 — Produtos químicos orgânicos não especificados (exceto cargas para extintores de incêndio).
  - 8606 — Carbonato neutro de potássio (potássio).
  - 8612 — Cloreto de bário.
  - 8614 — Cloreto de estanho.
  - 8646 — Nitrato de potássio.
  - 8662 — Sulfato de bário.
  - 8669 — Sulfatos não especificados.
  - 8679 — Sulfitos, hidrossulfitos e hipossulfitos (exceto de sódio).
  - 8681 — Sais haloides para análise ou uso científico.
  - 8690 — Cromato de potássio.
  - 8691 — Cromato de sódio.
  - 8699 — Sais níquelicos não especificados.
  - 8701 — Ácido bórico.
  - 8706 — Ácido fosfórico.
  - 8709 — Ácidos minerais não especificados.
  - 8736 — Potassa cáustica ou hidróxido de potássio.
  - 8750 — Óxido de cobalto.
  - 8756 — Óxidos de magnésio ou magnésia calcinada.
  - 8757 — Óxidos de titânio.
  - 8759 — Óxidos não especificados.
  - 8780 — Ácidos, alcalis e anidridos para análise ou uso científico.
  - 8789 — Produtos químicos para análise ou uso científico não especificados.
  - 8790 — Amônia ou amônia líquida ou em solução aquosa.
  - 8791 — Idem, comprimido ou liquefeito.
  - 8793 — Hidrossulfitos estabilizados pelo formalol ou acetona.
  - 8794 — Gases compostos.
  - 8799 — Produtos químicos não especificados.
  - 8903 — Cianamida de cálcio.
  - 8908 — Urcia sintética.
  - 8918 — Superfosfato de cálcio mineral ou de ossos.
  - 8925 — Cloreto de potássio.
  - 8927 — Sulfato de potássio.
  - 8963 e 8969 — Preparações anticriptogâmicas, carrapaticidas, formicidas, inseticidas e semelhantes.
  - 8989 — Preparações para usos analíticos, científicos e microscópicos.
  - 8999 — Produtos químicos diversos não classificados.
  - 9029 — Manufaturas diversas para demonstração e ensaio.
  - 9049 — Idem, para geodésia, topografia, goniometria, agrimensura, etc.

- 9054 — Micrômetros ou calibradores e semelhantes.
- 9059 — Aparelhos para medição, verificação e calibração não especificados.
- 9065 — Objetivas, oculares, sondadores e lentes.
- 9066 — Óculos, inclusive armações sem lentes (especificar a natureza, finalidade e tipos pleiteados).
- 9068 — Vidros óticos (bloco em bruto).
- 9069 — Aparelhos de observação e ótica, não especificados.
- 9080 — Máquinas ou aparelhos fotográficos de alta precisão.
- 9081 — Placas e rolos para fotografia (exclusivamente para raio-x).
- 9082 — Máquinas ou aparelhos para filmagem cinematográfica.
- 9084 — Cinematógrafos.
- 9085 — Filmes cinematográficos impressos (impressionados).
- 9086 — Filmes cinematográficos virgens.
- 9088 — Acessórios para cinematógrafos.
- 9089 — Acessórios para fotografia, não especificados.
- 9092 — Aparelhos e dispositivos sonoros não classificados.
- 9096 — Instrumentos para laboratórios industriais.
- 9134 — Aparelhos, máquinas e objetos físicos, instrumentos e peças avulsas não especificados.
- 9120 — Ampliadores elétricos ou não, para surdez.
- 9124 — Aparelhos ortopédicos.
- 9129 — Aparelhos para medicina, odontologia e veterinária, não especificados.
- 9149 — Instrumentos e objetos de cirurgia não especificados.
- 9162 — Dentes artificiais de porcelana.
- 9169 — Objetos e instrumentos de odontologia não especificados.
- 9194 — Arços de borracha para medicina e cirurgia.
- 9196 — Preparações para obturações dentárias.
- 9199 — Aparelhos, instrumentos e objetos de medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, não especificados.
- 9239 — Cartuchos carregados a bala, para carabinas, pistolas e revólveres.
- 9289 — Projéteis não especificados.
- 9294 — Acessórios para gramofones e semelhantes (rádio-eléctrolas, etc.).
- 9413 — Facões para cortar cana.
- 9444 — Limas de aço.
- 9469 — Ferramentas e utensílios para máquinas.
- 9500 — Aparelhos receptores ou transmissores de telegrafia e acessórios.
- 9504 — Receptores ou transmissores de radiotelegrafia e radiotelegrafia.
- 9506 — Pertences e parte, não classificados, para aparelhos de rádio (exceto: acumuladores, "rebolos", chassis, mufas, bobinas, kits, caixas e toca-discos montados e completos).
- NOTA — Cada firma deverá apresentar um único pedido para todos os acessórios precedendo discriminando, porém, a quantidade, o preço e o valor correspondentes a cada espécie pleiteada.
- 9508 — Válvulas ou tubos para aparelhos de rádio.
- 9511 — Aparelhos electro-dentários.
- 9512 — Aparelhos de raios-x e semelhantes.
- 9518 — Empolas, lâmpadas, tubos ou quemadores e válvulas para aparelhos de raios-x.
- 9519 — Aparelhos de eletricidade médica e radiobiológicos e seus pertences não especificados.
- 9521 — Disjuntores (exclusivamente tipos pesados) — óleos ou ar comprimido, de alta voltagem. Especificar os característicos dos tipos pleiteados.
- 9522 — Máquinas motrizes, dinamo-elétricas, excitadores, geradores e semelhantes.
- 9523 — Idem, conjugadas a máquinas a vapor ou hidráulicas.
- 9524 — Idem, conjugadas a máquinas a gás pobre, álcool, nafta, ar quente ou qualquer mistura explosiva.
- 9525 — Motores elétricos não classificados (indicar a voltagem, número de rotações, a natureza do torque, e demais característicos, inclusive os de natureza especial).
- 9526 — Pilhas elétricas secas, avulsas ou em bateria.
- 9527 — Transformadores estáticos de corrente elétrica, intensidade do som e semelhantes.
- 9533 — Ferramentas pneumáticas e elétricas.
- 9566 — Cabos e fios para instalação elétrica aérea, submarinas e subterráneas, isoladas com borracha exclusivamente (especificar o tipo).
- 9569 — Idem, não especificados (idem).
- 9572 — Carvões minerais ou fósseis preparados para eletricidade.
- 9576 — Isoladores em matérias cerâmicas (indicar a voltagem).
- 9578 — Painéis ou quadros para instalações elétricas.
- 9582 — Peças de cobre para instalações elétricas (apenas chaves interruptoras, das quais deverão ser minuciosamente indicados os característicos).
- 9586 — Idem, de ferro ou aço (idem).
- 9587 — Idem, de louça ou vidro (idem).
- 9588 — Fios e outros materiais para resistências elétricas (matéria-prima).
- 9599 — Aparelhos para medidas elétricas (exceto voltímetros, amperímetros e semelhantes).
- 9594 — Elevadores elétricos, partes e peças sobresselentes (excusive: bases de parafusos, betoneiras, cabines de madeira ou de aço, corredeiras de deslize para as armatzenas de carros e contrapesos, fechos elctricos e mecanismos para as portas dos andares, guias, indicadores luminosos, lanternas dos andares, lubrificadores, para chaves de mola, para chaves de óleo, plataformas polias defletoras, portas de madeiras de cabines e andares, polias secundárias, reguladores de velocidade, solenóides de bronze e de ferro para as portas dos andares, suportes e batentes para parafusos a óleo, suportes para as portas corredeiras dos andares, e também motores e máquinas para elevadores de velocidade até 120 metros por minuto, inclusive desde que venham atender a contratos de instalações celebradas a partir de 15-6-49 pelas firmas produtoras e instaladoras de elevadores).

- 9599 — Máquinas e aparelhos elétricos, artigos e eletrotécnicos não especificados.
- 9600 — Arados e instrumentos aratórios.
- 9602 — Acessórios e pertences não classificados para arados.
- 9603 — Debulhadores.
- 9605 — Semeadeiras.
- 9606 — Traçadores agrícolas, inclusive acessórios e peças.
- 9609 — Instrumentos e máquinas agrícolas não especificadas.
- 9619 — Máquinas, aparelhos e utensílios para as indústrias de cerâmica e vidro, acessórios e peças.
- 9624 — Idem, para curtumes, idem.
- 9626 — Máquinas, aparelhos e utensílios para a indústria de calçados, acessórios e peças.
- 9630 — Idem, para a indústria de borracha, idem.
- 9631 — Idem, para a indústria de celulose e papel, idem.
- 9635 — Idem, para a indústria de óleos e derivados, idem.
- 9636 — Idem, para a indústria de papel, idem.
- 9639 — Idem, para as indústrias de produtos químicos não especificados, idem.
- 9640 — Idem, para beneficiamento de cereais e produtos agrícolas, idem.
- 9642 — Idem, para fabricação de cerveja, idem.
- 9643 — Idem, para indústria de fumo, idem.
- 9644 — Idem, para indústria de cacau, idem.
- 9645 — Idem, para indústria de açúcar, álcool e aguardente, idem.
- 9646 — Idem, para indústria de laticídeos, idem.
- 9647 — Idem, para indústria de pesca, idem.
- 9649 — Idem, para as indústrias de substâncias alimentares não especificadas, idem.
- 9651 — Idem, para a indústria de cimento, idem.
- 9655 — Idem, para a indústria de mineração, idem.
- 9656 — Idem, para a indústria de petróleo, idem.
- 9659 — Idem, para as indústrias extrativas não especificadas, idem.
- 9662 — Idem, para fabricação de artefatos de metal, idem.
- 9665 — Idem, para metalurgia e siderurgia, idem.
- 9666 — Fornos metalúrgicos.
- 9683 — Descarregadores e outras máquinas para beneficiar algodão, acessórios e peças.
- 9686 — Teares.
- 9688 — Acessórios para máquinas têxteis, não especificados (discriminar os artigos pleiteados).
- 9689 — Máquinas, aparelhos e utensílios para as indústrias têxteis, não especificados, (idem).
- 9690 — Máquinas, aparelhos e utensílios não classificados, para indústrias não especificadas (idem).
- 9713 — Pressas hidráulicas (para louça, porcelana, ladrilhos, azulejos e refratários).
- 9715 — Pressas manuais para numerar, marcar e picotar papel e semelhantes.
- 9719 — Pressas não especificadas.
- 9720 — Aparelhos de movimento ou transmissão.
- 9725 — Guindastes não classificados.
- 9726 — Aparelhos de transporte ou transporte e elevação (discriminar os tipos pleiteados).
- 9727 — Rolamentos (de tipos especiais, que deverão ser especificados).
- 9732 — Turbinas a vapor.
- 9734 — Locomotivas.
- 9737 — Acessórios para locomotivas, não especificados (discriminar).
- 9739 — Máquinas motrizes a vapor, não especificadas.
- 9741 — Máquinas e ferramentas pneumáticas (especificar os tipos pleiteados).
- 9742 — Tornos (especificar os tipos).
- 9743 — Máquinas-ferramentas (especificar os tipos).
- 9744 — Máquinas centrífugas.
- 9750 — Máquinas motrizes a gás pobre, com os respectivos gasômetros a álcool, ar quente, ar comprimido ou qualquer mistura explosiva.
- 9751 — Motores diesel (exclusivamente peças para os citados motores).
- 9755 — Moínhos de vento com as suas respectivas torres.
- 9756 — Motores (exclusivo agrícolas) e raios mecânicos compressores a vapor, petróleo, álcool, essência ou eletricidade. (Compreendem-se na presente classificação apenas os tipos testados e aprovados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem).
- 9768 — Velas para motores.
- 9762 — Compressores de ar.
- 9763 — Compressores para máquinas trifásicas, industriais ou comerciais.
- 9765 — Acessórios e pertences, não especificados, para maquinismos de refrigeradores industriais e comerciais (exclusivo qualquer acessório ou parte para gabinetes).
- Nota — Dos pedidos ou das relações que os acompanham, deve constar a discriminação de peça por peça, indicando, para cada uma, o número de unidades, o peso e o valor, e, ainda, o consumo em moeda, englobadamente.
- 9769 — Máquinas de ar comprimido e refrigeração, não especificadas.
- 9772 — Bombas para gasolina ou álcool-motor.
- 9773 — Bombas de tipo especial, não especificadas.
- 9775 — Pulverizadores, ensofradores, insufladores e aparelhos semelhantes, para líquidos e gases.
- 9779 — Máquinas para movimentar e projetar líquidos e gases, não especificadas.
- 9780 — Máquinas de costurar ou bordar (inclusive acessórios e peças).
- 9781 — Máquinas de escrever ou escanografiar.
- 9782 — Máquinas de calcular e de contabilidade ou estatística.
- 9785 — Máquinas para escritório (exceto apontadores para lápis e grampeadores). Especificar os tipos pleiteados.
- 9787 — Máquinas para registrar para metros, passageiros em veículos e semelhantes.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO — COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

**Edital**

João Machado Pacheco Júnior, oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, sede, 10 sub-distrito de Florianópolis e Estreito, 2º sub-distrito do município da Capital, desta comarca, Estado de Santa Catarina:

Faz público que foram apresentados em seu cartório, à rua Trajano, n. 35, para exame dos interessados, na contabilidade do decreto-lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo decreto n. 3.079, de 15 de setembro de 1938, um memorial, por seus proprietários assinado e demais papéis e documentos relativos a venda de terrenos em lotes que compreende o imóvel denominado "Bairro do Batão", na Zona de Capoeiras do Estreito, 2º sub-distrito do município e comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Campolino Jacinto Alves e s/m. d. Antônio do Lago Alves, constituído de um terreno com área de 83.755 m<sup>2</sup>. (oitenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: Frente na extensão de 102,95 metros que faz à estrada geral Florianópolis-São José; fundos na extensão de 85,30 m., confrontando com herdeiros de José Geraldo de Azevedo, medindo 949,70 metros, confinando com terras de herdeiros de Acaciro Jorge de Campos e lado oeste, medindo 980,80 metros, limitando com terras pertencentes aos herdeiros de Domingos Thomaz; para efeito de, decorridos 30 dias da data da última publicação no "Diário Oficial do Estado" e na ausência de qualquer impugnação de terceiros ou deste ofício, proceder-se ao competente registro, de que trata o art. 2º, § 1º, daquele decreto. Este edital será afixado no Palácio da Justiça e publicado no Diário Oficial do Estado (datado e passado na cidade de Florianópolis no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 1949. João Machado Pacheco Jr., oficial do Registro de Imóveis. (1850)

INDÚSTRIA TÊXTIL "ALGOTEX" S. A. Assembléa geral extraordinária

**1ª CONVOCACÃO**

São convidados os senhores acionistas da Indústria Têxtil "Algotex" S. A. a comparecerem à assembléa geral extraordinária, a ser realizada pelas 15 horas (quinze horas), do dia 30 (trinta) de novembro de 1949, na sede social da Fábrica de Artefatos Têxteis "Artex" S. A., Rua Progresso, n. 150, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, afim de deliberarem sobre a extinção da sociedade, na forma da lei.

Blumenau, 7 de novembro de 1949. (Ass.) T. B. Zadrozny, Walter Strauch e Carlos C. Zadrozny, diretores. (1843)

- 9788 — Máquinas para tipografia, acessórios e peças (especificar os tipos pleiteados).
  - 9789 — Máquinas operatrizes não especificadas (discriminar seus característicos).
  - 9790 — Alambiques, autoclaves, estufas, pasteurizadores e semelhantes.
  - 9792 — Caldeiras (especificar os característicos dos tipos pleiteados).
  - 9793 — Escavadores de alcatruzes, dragas secas e semelhantes (exclusivamente os tipos testados e aprovados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem).
  - 9796 — Máquinas para construção e conservação de estradas (idem).
  - 9797 — Máquinas e equipamentos para construção, execução, exploração e uso dos serviços públicos.
  - 9798 — Máquinas para trabalhos de engenharia, não classificadas (especificar os tipos pleiteados).
  - 9799 — Máquinas e aparelhos não classificados (idem).
  - 9804 — Acessórios para aeroplano, não especificados.
  - 9820 — Buzinas para automóveis, de valor inferior a US\$ 3,00.
  - 9824 — Peças elétricas e instrumentos físicos para automóveis.
  - 9825 — Radiadores para automóveis.
  - 9826 — Peças de ferro e aço, não classificadas, para automóveis.
  - 9829 — Acessórios e peças não especificadas, para automóveis (exceto acendedores de cigarros, altímetros, aros cromados ou niquelados para rodas, botões luminosos para lanternas, calotas para rodas, capas para assentos, espelhos, extensões do cano de descarga (rabo de peixe), frisos para carrocerias, garças para para-choques, molduras de licenças, ornamentos para o radiador, para-choques, rádios, relógios, tapetes e ventiladores elétricos).
  - 9889 — Peças sobressalentes para motocicletas (relacionar as peças, destacadamente, segundo os seus tipos).
  - 9890 — Acessórios não especificados para embarcações (idem).
  - 9892 — Câmaras de ar, suas partes e pertences (especificar as características de rodagem, etc.).
  - 9893 — Pneumáticos, suas partes e pertences (idem).
  - 9895 — Partes, acessórios e pertences, de borracha, para veículos (especificar os característicos dos tipos pleiteados).
  - 9894 — Lixas de qualquer qualidade (especificar os tipos pleiteados e suas aplicações).
- Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1949. André Gomes — Augusto Carlos Machado Júnior. (1847)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BIGUAÇU

**Edital**

O doutor José B. Salgado de Oliveira, juiz de direito da comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por parte de Bertolino Rufino da Costa, por seu assistente judiciário, o advogado dr. Francisco Câmara Neto, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca: Bertolino Rufino da Costa, brasileiro, natural deste Estado, com 53 anos de idade, solteiro, (casado, porém, eclesiasticamente), lavrador, residente em Bom Jardim, atualmente, em o distrito de Guturunga, neste município e comarca, por seu assistente judiciário, infra-assinado, vem, com o devido acatamento, alegar e afirmar requerer a v. excia. o seguinte: 1º — que, o suplicante, filho dos falecidos Rufino da Costa e Maria Marcelina de Jesus, por si e por seus antecessores ora mencionados, há mais de trinta (30) anos, está na posse mansa e pacífica, com ânimo de dono, sem interrupção nem oposição alguma, de uma área de terras com a superfície líquida de um mil novecentos e sessenta metros quadrados (91.960 m<sup>2</sup>), situada no lugar denominado "Três Riachos", neste distrito, município e comarca; 2º — que, o terreno em referência é de forma retangular, tendo oitenta e três metros e seis decímetros (83,60 metros), por mil e cem metros (1.100) de fundos e, atualmente, tem as confrontações seguintes: limita-se pela frente (norte), com terras de João Manoel Henrique; pelo lado direito (leste), com terreno pertencente a d. Maria Leopoldina Pereira; pelo lado esquerdo (oeste), com a propriedade de João Manoel Henrique e pelos fundos (sul), com gleba de espólio de Cândido Raimundo; 3º — que, o requerente vem mantendo a posse em apêço na gleba mencionada com terras contígua durante todo o decurso do tempo supra citado; 4º — que os falecidos pais do petionário construíram uma casa de madeira no terreno em tela, onde moraram durante muitos anos; 5º — que, há seis (6) anos, o suplicante está residindo no distrito de Guapanga, nesta comarca, porém, deixou a sua filha Maria Bertolina da Costa, casada eclesiasticamente com Dário Manoel Henrique de Carvalho, cuidando do dito terreno, pois, a mesma ali planta mandioca; 6º — que, a estrada "Três Riachos" atravessa o terreno em referência, no sentido leste-oeste; 7º — que, é princípio corrente no Direito Civil que "aquele que, por trinta anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título de boa fé, que, em tal caso, se presume, nem podendo requerer o juiz que assuir o leilão por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição do registro de imóveis" (Código Civil, art. 550). E como assim o petionário, ora denominado autor, haja satisfeito o estatuto no artigo 550, combinado com o artigo 496, do Código Civil, quer que lhe seja reconhecida a dita posse, na forma do disposto nos artigos 499, n. 1 e 494, n. 1 e outros, do referido Código, afim de adquirir o domínio dela pela prescrição extraordinária já consumada a mediana e respeitável sentença de v. excia., para ser transcrita no competente registro imobiliário. Estribado no que estatui no nosso Código de Processo Civil em seus artigos 454 usque e 456, requer se digno v. excia. designar dia e hora para, no local determinado, serem ouvidas as testemunhas abaixo arroladas que comparecerão independentemente de citação, para justificarem o alegado, cientificando-se de tudo, previamente, o sr. dr. Promotor Público da comarca. Requer mais que, justificado o alegado, julgue-se em sentença a dita justiça, de que trata v. excia., na forma do art. 455, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil, mandar citar ao sr. dr. representante do Ministério Público da comarca, dos interessados incertos e dos confrontantes do imóvel, aquele (os) editais, em três (3) vezes no prazo de dias, publicados por três (3) vezes no jornal da comarca mais próxima, por não haver imprensa nesta, e por uma só vez, no "Diário Oficial do Estado", e estes (confrontantes) por mandado, citando-se, também, suas mulheres se casadas, em citação pessoal, precatória, ao dr. delegado do Serviço do Patrimônio da União, em Florianópolis, por intermédio do dr. juiz de direito da 1ª vara daquela Capital, todos para contestarem, querendo, a presente, a ação de usucapão", no prazo de dez (10) dias após a citação. Protesta-se pelo depoimento pessoal de qualquer contestante, sob pena de confissão, e pela prova testemunhal. Únicamente para a determinação da alçada, dá-se a presente ação o valor de Cr\$ 1.000,00. Nestes ditos termos, Pede deferimento. Rol de testemunhas: 1º — Ernesto Manoel da Silva, residente em "Três Riachos"; 2º — Afonso Borba, residente nesta cidade; 3º — Paulo Francisco de Andrade, idem. Biguaçu, 29 de setembro de 1949. (Ass.) Francisco Câmara Neto, assistente judiciário. Em dita petição foi dado o seguinte despacho: A. Designe-se dia e hora para se proceder à justificação, ciente o dr. Promotor Público. Biguaçu, 5-10-49. (Ass.) José B. Salgado de Oliveira. Procedida a justificação e julgado nos termos do despacho seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação de fls. para que produza seus devidos e legais efeitos. Façam-se por mandado as citações requeridas na inicial; e quanto aos interessados incertos, deverão ser citados por edital, com o prazo de trinta (30) dias, publicado três (3) vezes em jornal da Capital e uma vez no "Diário Oficial do Estado" (art. 455, § 1º, do Cód. Proc. Civil), juntado-se aos autos uma via de cada publicação. Biguaçu, 25-10-49. (Ass.) José B. Salgado de Oliveira. B. para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, manda passar o presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Biguaçu, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu Araraj Romão de Faria, escrivão primeiro, o dactilografar e subscrever. Biguaçu, de novembro de 1949. (Ass.) José B. Salgado de Oliveira, juiz de direito. Está conforme o ori-

DROGARIA E FARMÁCIA CATARINENSE S. A.

De acordo com o art. 7º, § 4º, dos estatutos sociais, levamos ao conhecimento dos acionistas que se acham à venda 85 ações nominativas, desta sociedade. Joinville, 12 de novembro de 1949. Alberto Bornschein, diretor-presidente. (1853)

MINISTÉRIO DA GUERRA

5ª R. M. e 5ª D. I.  
Quartel General  
ESCALA TERRITORIAL

**Serviço Militar**

O emdo. da 5ª R. M. faz lembrar aos cidadãos da classe de 1931, residentes em Curitiba, São José dos Pinhais, Campo Largo, Colombo, Piraquara e Timonela, que no dia 25 do corrente mês, sexta-feira, terminará o prazo fixado para a inspeção de saúde e seleção para prestação do Serviço Militar em 1950. Os refratários e faltosos ficarão sujeitos às penalidades prescritas na Lei do Serviço Militar.

Heitor Antônio de Mendonça, cel.-chefe do Esc. Ter. (4750)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Diretoria da Fazenda

**Edital**

**TAXAS DE ASSISTÊNCIA E SEGURANÇA SOCIAL, VIAGÇO E DE MELHORAMENTOS**

2º semestre de 1949

De ordem do sr. diretor da Fazenda, torna público que, durante o corrente mês, se procederá nesta Diretoria a cobrança das taxas seguintes:

**Assistência e segurança social**, que incide, na razão de 10%, sobre os impostos Territorial, Predial, Indústrias e Profissões e de Licença;

**Viagço**

Melhoramentos, que incide sobre passagens não construídos, terrenos ábertos e não murados, prédios sem platibandas e prédios de madeira, correspondentes ao 2º semestre do corrente ano.

Os contribuintes que não satisfizerem os seus pagamentos dentro do citado prazo, poderão fazê-lo no mês de dezembro p. vindouro, acrescidos da multa de 20%.

Diretoria da Fazenda, em 3 de novembro de 1949.  
C. Machado Silva, oficial-administrativo. (4524)

16ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

**DIA DO RESERVISTA**

De ordem do exmo. sr. Ministro de Estado e Negócios da Guerra, neste ano será comemorado o "Dia do Reservista" — (16-12-1949), quando todos os reservistas do Exército de 1ª, 2ª e 3ª categorias, pertencentes às classes de 1922 a 1928, inclusive, deverão apresentar-se ao 14º B. C., os residentes no Sub-distrito do Estreito, e ao 15º B. C., os residentes na Ilha, afim de ser passado o visto em seus cartões.

Luiz Napoleão de Azambuja, 1º ten. Chefe da 16ª C. R. M. (4662)

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

**Edital**

De ordem do sr. diretor, e de acordo com o disposto no artigo 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos aplicável ao extranumerário, de acordo com as disposições do decreto-lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944, convido Ilka Fernandes, ocupante da função de Auxiliar de Cozinha Dietética, referência II, com exercício no Centro de Saúde de Blumenau, a se apresentar, naquela repartição, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar de hoje, sob pena de ser dispensada, por abandono da função, visto estar faltando ao serviço, sem causa justificada, desde 20 de outubro último.

E, para que chegue ao conhecimento da mesma, lavro o presente edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado". D. S. P. em Florianópolis, 23 de novembro de 1949.  
Marilza Carvalho, p/secretário. (4730)

Pede-se com empenho aos sr.s assinalados no "Diário Oficial" o observação de pronto aviso no caso de qualquer mudança de endereço.

Outrossim, solicita-se o favor de comunicar qualquer irregularidade verificada na expedição do jornal.

Original afixado no lugar de costume. O assinado: Araraj Romão de Faria. (1851)

DIRETORIA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Inspetoria do 1º Distrito

SEDE EM FLORIANÓPOLIS

Edital n. 17 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de São José, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de São José

Miguel de Sousa — Requer 5.000 m2 de terras devolutas no lugar Angelina, distrito de Angelina, município de São José, confrontando: Ao norte, com Pedro Lino Koerich, ao sul, com o mesmo; a leste, com Marcos Longen e ao oeste com Jacob Fuck.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de São José.

Florianópolis, 5 de julho de 1949.

Ney Gabriel Santana, Inspetor-geral. (2759)

Edital n. 18 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Florianópolis, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Florianópolis

João Claudino — Requer 1 lote de terras devolutas no lugar Pedra Grande, distrito de Florianópolis, município de Florianópolis, confrontando: Norte, com João Evangelista Martins, sul, Geraldina Maria Tavares, leste com Camilino de Servidão e ao oeste com quem de direito.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Florianópolis.

Florianópolis, 11 de julho de 1949.

Ney Gabriel Santana, Inspetor-geral. (2835)

Edital n. 19 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Palhoça, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Palhoça

Tolentino dos Passos — Requer 15.000 m2 de terras devolutas no lugar Enseada de Brito, distrito de Enseada de Brito, município de Palhoça, confrontando: Ao norte, com herdeiros de José Cândido da Silveira; ao sul, com Manoel Ambrósio da Silveira; leste, no Sapé e oeste, com terras devolutas.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Palhoça.

Florianópolis, 15 de julho de 1949.

Ney Gabriel Santana, Inspetor-geral. (2942)

Edital n. 20 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Palhoça, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Palhoça

Maria Francisco de Medeiros — Requer 30 hectares de terras devolutas no lugar Braço São João, distrito de Santo Amaro da Imperatriz, município de Palhoça, confrontando: Ao norte, com Honorato Lourenço de Medeiros; ao sul, com José Albino dos Santos, ao leste com terras de Jutas e ao oeste com Braço São João.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Palhoça.

Florianópolis, 20 de julho de 1949.

Ney Gabriel Santana, Inspetor-geral. (2937)

Edital n. 21 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Camboriú, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Camboriú

Nilo Vechi — Requer 30 hectares de terras devolutas no lugar Limreira, distrito de Camboriú, município de Camboriú, confrontando: Ao norte, com Henrique do Lago; sul Salentim; ao este com quem le direito e ao oeste com Francisco Gerardo e Herdeiros de Pedro Vignole.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Camboriú.

Florianópolis, 21 de julho de 1949.

Ney Gabriel Santana, Inspetor-geral. (3079)

Inspetoria do 2º Distrito

SEDE EM TUBARÃO

Edital n. 24 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Tubarão, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Tubarão

Pedro João da Cruz — 4.397-D/DTC/49 — Requer 9 hectares de terras devolutas no lugar Travessão do Gravatal, distrito de Gravatal, município de Tubarão, confrontando: Ao N., com propr. do requerente, ao S. e terras devolutas ocupadas e requeridas por Ernesto Emídio Quirino; a leste, com terras documentadas de Alfredo João Camilo e ao oeste, com terras dev. req. p/Ant. Batista da Silva.

4.398 D/DTC/49 — Manoel Saturnino Antunes — Requer 2,9 hectares de terras devolutas no lugar Pedrinhas, distrito de Fedrãs Grandes, município de Tubarão, confrontando: Norte, com propriedade de Luiz Manoel Antunes e ao sul, com terras de Miguel José Antunes; a leste, com Maria Custódia Antunes e a oeste, com gleba de Pedro Manoel Rabêlo Mendes.

4.494 E/DTC/49 — Serafim Bernadino da Motta — Requer 1,45 hectares de terras devolutas no lugar Passo do Gado, distrito de Tubarão, município de Tubarão, confrontando: Ao norte, com propriedade do Colégio "São José"; ao sul, com o Rio Seco; J leste, com terras de Manoel Sebastião Urbano e a oeste com propriedade de Andréo Sales Borges.

4.495 E/DTC/49 — João Vieira da Silva — Requer 3,5 hectares de terras devolutas no lugar Moela, distrito de Gravatal, município de Tubarão, confrontando: Ao norte, com terras de José Adolfo Ribeiro; ao sul, com terras do Estado ocupadas por Pedro Vieira da Silva; a oeste, com Henrique Vieira da Silva e a leste, com Herclício José da Silva.

4.496 E/DTC/49 — Mariano João Salvador — Requer 3.600 ms. de terras devolutas no lugar Buzina, distrito de Tubarão, município de Tubarão, confrontando: Ao norte, com terras de José Augulski; ao sul, com Juvêncio Hipólito Machado; a leste, com propriedade do requerente e a oeste, com os banhaços.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Tubarão.

Tubarão, 17 de maio de 1949.

Walmor Otávio de Oliveira, Inspetor.

Edital n. 30/49 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Tubarão, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Tubarão

4.057 D/DTC/49 — Argemiro Patrício Paes — Requer 2 hectares de terras devolutas no lugar Pinheirinho, distrito de Tubarão, município de Tubarão, confrontando: Ao norte, com terras de

tando: Ao norte, com terras da viúva de M. Noel Firmão de Medeiros; ao sul, com propriedade de Custódio Braga; a leste, com o Rio Tubarão e a oeste, com terras documentadas de Quintino Medeiros.

4.360 E/DTC/49 — Alvim Avelino Porto — Requer 2 hectares de terras devolutas no lugar Mato Alto, distrito de Tubarão, município de Tubarão, confrontando: Ao norte, com terras de Luiz Pedro de Oliveira; ao sul, com a propriedade de Galdino Avelino Porto; a leste, com terras de Santa Ana e a oeste, com propriedade de Maria Luiza dos Santos.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Tubarão.

Tubarão, 17 de maio de 1949.

Walmor Otávio de Oliveira, Inspetor.

Inspetoria do 3º Distrito

SEDE EM BLUMENAU

Edital n. 11 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Ibirama, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Ibirama

4.051-D/48 — Prefeitura Municipal de Ibirama — Requer 2.000 hectares de terras devolutas no lugar Rio da Prata, distrito de José Boiteux, município de Ibirama, confrontando: Ao norte, com o Pólo Duque de Caxias, ao sul, Sociedade Brasileira, ao leste, Pólo Duque de Caxias e oeste, com terras da concessão Simões.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Ibirama.

Blumenau, 17 de setembro de 1949.

Gil Fausto de Sousa, Inspetor.

Inspetoria do 6º Distrito

SEDE EM CHAPECÓ

Edital n. 57/49 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Chapecó, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador do Estado.

Município de Chapecó

1.316/IT/49 — João Ribello de Freitas — Requer 48 hectares de terras devolutas no lugar Fazenda Formigas, distrito de Abelardo Luz, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com a Fazenda dos Larrás; ao sul, com José Roberto; a este, com Noel Ricardo e ao oeste, com Cristiano Cândido Costa.

1.315/IT/49 — Euclides Sutil da Rosa — Requer 48 hectares de terras devolutas no lugar Fazenda Formigas, distrito de Abelardo Luz, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com José Rosa; ao sul, com José Zanella; a leste, com Arroio Anta Gorda e ao oeste, com terras do Estado.

1.282/IT/49 — Sebastião C. do Nascimento — Requer 24,2 hectares de terras devolutas no lugar Fazenda Formigas, distrito de Abelardo Luz, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com Francisco dos Santos e João Conrado; ao sul, com Veneciano Hack; a leste, com a Fazenda da Lara e ao oeste, com terras do Estado.

1.320/IT/49 — João Manoel Antunes — Requer 25 hectares de terras devolutas, no lugar Fazenda Formigas, distrito de Abelardo Luz, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, pela Sanga do Goulart; ao sul, com Pedro Rosa; a leste, com terras do Estado e ao oeste, com Saturnino Goulart.

1.321/IT/49 — Eurides Benedito da Silva — Requer 48 hectares de terras devolutas no lugar Fazenda Formigas, distrito de Abelardo Luz, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com Angelino Feliciano dos Santos; ao sul, com terras do Estado; a leste, com Francisco Oliveira e ao oeste, com Manoel Tavares de Ramos.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no

"Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Chapecó.

Chapecó, 22 de junho de 1949.

Tranquillino Miotto, pelo Inspetor.

Edital n. 58/49 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Chapecó, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador do Estado.

Município de Chapecó

1.304/IT/49 — Inácio Gambatto — Requer 12,1 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambú, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o lote n. 49; ao sul, com a outra metade do lote n. 48; ao leste, com o loteado Taramú e ao oeste, com o lote n. 47.

1.302/IT/49 — Arno Mendes de Medeiros — Requer 24,2 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambú, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o lote n. 74; ao sul, com o lote n. 62 e ao oeste, com o lote n. 64.

1.312/IT/49 — Alzira Mariano de Oliveira — Requer 24,2 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambú, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o lote n. 31; ao sul, com o lote n. 42, pelo e do Pinheiro e com terras particulares pelo arroio Taquara; ao leste, com o lote n. 45 e ao oeste, com terras particulares, pelo arroio Taquara.

1.303/IT/49 — Francisco Assis do Prado — Requer 24,2 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambú, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o lote n. 43 e ao leste, com o lote n. 42 e ao oeste, com o lote n. 49.

1.313/IT/49 — José Mariano de Oliveira — Requer 48,4 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambú, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o lote n. 65; ao sul, com terras particulares, pelo arroio Taquara e com o lote n. 75; a leste, com o lote n. 53 e ao oeste, com terras particulares, pelo rio Chapecó e arroio Taquara.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Chapecó.

Chapecó, 22 de junho de 1949.

Tranquillino Miotto, pelo Inspetor.

Edital n. 59/49 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Chapecó, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador do Estado.

Município de Chapecó

1.305/IT/49 — Diógenes Alves Ferreira — Requer 96,8 hectares de terras devolutas no lugar Pesqueiro, distrito de Xanxerê, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com terras de propriedade de Otávio Silva; ao sul, com terras de propriedade de Honório Cordeiro e outros; a leste, com terras de propriedade de Atanásio Antônio e ao oeste, com terras requeridas por José Ribello Buzina.

1.279/IT/49 — Albino Pedro Panizzi — Requer 146,4 hectares de terras devolutas no lugar Pião de Pedra, distrito de Xanxerê, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com terras de Antônio Devonoski; ao sul, com Nicolau de tal; a leste, com terras de terras devolutas.

1.290/IT/49 — Florinda Andrezza — Requer 24,2 hectares de terras devolutas no lugar Serra do Tigre-Monjolo, distrito de Diogo Ribello, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o divisor de terras do Paraná; ao sul, com terras requeridas por José Danieluz; a leste, com terras de Benjamin Nunes de Oliveira e ao oeste, com terras requeridas por Bonifácio Prestes dos Santos.

1.223/IT/49 — José Galante — Requer 18,1 hectares de terras devolutas no lugar Serra do Tigre, distrito de Diogo Ribello, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com terras de Mercedes Pacheco; ao sul, com terras ocupadas por Pedro Lemes; a leste, José Danieluz e ao oeste, com terras requeridas por Sebastião Corrêa.

1.300/IT/49 — Antônio da Rocha Loures Júnior — Requer 726 hectares de terras devolutas no lugar Pinheirinho, distrito de Campo Eré, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com terras devolutas ocupadas por Lauro Alves Bernado e divisor do Estado do Paraná; ao sul, com o rio Feliciano; a leste, com a Fazenda Saudade e ao oeste, com terras de Autério Pinto.

E, para que ninguém alegue ignorância,

bia, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Chapecó, 22 de junho de 1949.

Chapeço, 22 de junho de 1949.  
Traquinillo Miotti, pelo inspetor.

**Edital n. 60/49 — Prazo de 30 dias**  
De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Chapecó, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

**Município de Chapecó**

1.322/IT/49 — Pedro Espírito dos Santos — Requer 24,2 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itacuruba, distrito de Caxambú, município de Chapecó, confrontando: ao norte, com o rio Chapecó, ao sul, com terras do Estado; a leste, com terras ocupadas por Gomercindo de tal e ao oeste, com terras requeridas por Alcebiades Kerpers.

1.299/IT/49 — José Nazareno Mucelin — Requer 12,1 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itacuruba, distrito de Caxambú, município de Chapecó, confrontando: ao norte, com o lagoado Maidani, ao sul, com o Rio Chapecó; a leste, com o lote n. 107 e ao oeste, com a metade do mesmo lote n. 108.

1.325/IT/49 — Angelina Ana Zavislanoviz — Requer 61,32 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itacuruba, distrito de Caxambú, município de Chapecó, confrontando: ao norte, com a linha Poletto; ao sul, com o Lagoado Bonito; a leste, com o lote n. 13 e ao oeste, com o lote n. 15.

1.325/IT/49 — Angelina Ana Zavislanoviz — Requer 13,48 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itacuruba, distrito de Caxambú, município de Chapecó, confrontando: ao norte, pela linha Seção Lameador; ao sul, com o rio Uruguay; a leste, pelo lote n. 48 de Egidio Saroli e ao oeste, com parte do lote n. 47.

1.324/IT/49 — Pedro Cecon — Requer 72,6 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itacuruba, distrito de Caxambú, município de Chapecó, confrontando: ao norte, com terras requeridas pelos Pavães; ao sul, com terras ocupadas por Charnacki; ao leste, com o travessão Volta Grande e ao oeste, com terras ocupadas por Charnacki.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Chapecó, 5 de julho de 1949.

Chapeço, 5 de julho de 1949.  
João Francisco Régis, inspetor. (2836)

**Edital n. 61/49 — Prazo de 30 dias**

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Chapecó, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados, no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

**Município de Chapecó**

1.306/IT/49 — Afílio Zanella: Requer 12,1 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambú, município de Chapecó, confrontando: ao norte, com os lotes n. 43 e 44; ao sul, com a outra parte do lote n. 42; a leste, com o lote n. 41 e ao oeste, com o lote n. 42, pelo lagoado Pinheiro.

1.320/IT/49 — José Anzolin: Requer 12,1 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambú, município de Chapecó, confrontando: ao norte, com o lote n. 33-A; ao sul, com o lote n. 27, pela sanga do Pessegueiro; a leste, com o lote n. 32 e ao oeste, com o lote n. 34.

1.309/IT/49 — Davelino Bondan: Requer 24,2 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambú, município de Chapecó, confrontando: ao norte, com o lote n. 38; ao sul, com o lote n. 34; a leste, com o lagoado Farumá e ao oeste, com os lotes n. 35 e 37.

1.327/IT/49 — Maximiliano Nogueira Martins: Requer 31,46 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambú, município de Chapecó, confrontando: ao norte, com os lotes n. 152, a leste, com o lote n. 141 e ao oeste, com os lotes n. 156 e 153. O referido lote 153 tem a forma triangular.

1.328/IT/49 — Albino Vivian: Requer 19,36 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambú, município de Chapecó, confrontando: ao norte, com o lote n. 23; ao sul, com o lote n. 19; a leste, com os lotes n. 19 e 20 e ao oeste, com o lote n. 140.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos

lugares mais públicos do município de Chapecó, 5 de julho de 1949.

Chapeço, 5 de julho de 1949.  
João Francisco Régis, inspetor.

**Edital n. 62/49 — Prazo de 30 dias**

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, contida nas circulares ns. 8/46 e 9/46, notifico aos petionários de terras abaixo relacionados, residentes no município de Chapecó, a comparecerem nesta Inspeção, dentro de 30 dias, a fim de procederem a medição e demarcação das terras que requereram:

N. 277 — IT, de João Sudário da Silva, com a área de 484.000 m<sup>2</sup>, sito no lugar Lagoado Bonito, distrito de Xanxerê.

N. 282 — IT, de Lauriano Correia, com a área de 10 alqueires, sito no lugar Barração, distrito de Xanxerê.

N. 281 — IT, de Donívil Barbosa, com a área de 10 alqueires, sito no lugar Serinha, distrito de Xanxerê.

N. 285 — IT, de José Sismoski, no distrito de Xanxerê.

N. 290 — IT, de Afonso Schia, com a área de 1.000.000 m<sup>2</sup>, sito no distrito de Faxinal dos Guedes.

N. 292 — IT, de Anzelo Manoel Anunes e Pedro de Melo Kräuse, com a área de 735.000 m<sup>2</sup>, sito no lugar Anta Jordá, distrito de Abelardo Luz.

Findo o prazo, será a petição remetida à D. T. para ser arquivada na forma do art. 2º, do artigo 112, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 46, de 11 de julho de 1946.

E, para que não seja alegado ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Chapecó, 8 de julho de 1949.

Chapeço, 8 de julho de 1949.  
João Francisco Régis, inspetor.

**Edital n. 63/49 — Prazo de 30 dias**

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, contida nas circulares ns. 8/46 e 9/46, notifico aos petionários de terras abaixo relacionados, residentes no município de Chapecó, a comparecerem nesta Inspeção, dentro de 30 dias, a fim de procederem a medição e demarcação das terras que requereram:

N. 251 — IT de Martin de Oliveira, com a área de 242.000 m<sup>2</sup>, sito no lugar Azejado dos Porcos, distrito de Guatambú.

N. 429 — IT de Nascimento Prestes, com a área de 242.000 m<sup>2</sup>, sito no lugar Seção Pinheiro, distrito de Guatambú.

Findo o prazo, será a petição remetida à D. T. para ser arquivada na forma do art. 2º, do artigo 112, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 46, de 11 de julho de 1946.

E, para que não seja alegado ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Chapecó, 8 de julho de 1949.

Chapeço, 8 de julho de 1949.  
João Francisco Régis, inspetor. (2973)

**Edital n. 64/49**

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público, que ficam intimados os srs. Martiniano José Pereira e Felisberto José Pereira, ou seus sucessores, a regularizarem sua situação com o Estado, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, com relação a terras superadas pela ex-Empresa Colonizadora Isaac Pan & Vargas, por parte da compra dos lotes n. 1 e 2 e nos quais os referidos senhores alegam posse.

E, para que não aleguem ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem afixadas nos lugares mais públicos do município de Chapecó, 1º de agosto de 1949.

Chapeço, 1º de agosto de 1949.  
João Francisco Régis, inspetor. (3320)

**Inspeção do 9º Distrito**

**SEDE EM ARAQUARI**

**Edital n. 8 — Prazo de 30 dias**

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Jaraguá do Sul, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual, não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

**Município de Jaraguá do Sul**

166/49 — Pedro Agostinho Zimmermann — Requer 250.000m<sup>2</sup>, de terras devolutas no lugar Morro do Jaraguá, distrito de Jaraguá do Sul, município de Jaraguá do Sul, confrontando: Frente, com João Alberto e Stasso Gutscheller; fundos com Jacob Amin; de um lado com Clement Schmitz e de outro com o Morro do Jaraguá.

175/49 — Helmut Lemke — Requer 50.000 m<sup>2</sup> de terras devolutas no lugar Ribeirão Grande da Luz, distrito de Jaraguá do Sul, município de Jaraguá do Sul, confrontando: Norte, sul, leste, respectivamente, com Willy Kock, com o requerente e Alvin Schumann.

164/49 — Herbert Bruch — Requer ..

57.500 m<sup>2</sup> de terras devolutas no lugar Vila Macuco Grande, distrito de Jaraguá do Sul, município de Jaraguá do Sul, confrontando: com quem de direito ao norte, sul, leste e oeste.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Jaraguá do Sul.

Araraquari, 15 de julho de 1949.  
Edmundo Grisard, inspetor. (3187)

**Edital n. 9 — Prazo de 30 dias**

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Araquari, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados, no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

**Município de Araquari**

4.946-E/DT-202/IT. — Waldemar Grubba — Requer 2.500.000 m<sup>2</sup> de terras devolutas no lugar Itanguinha, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, sul leste e oeste com quem de direito.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Araquari.

Araraquari, 26 de agosto de 1949.  
Edmundo Grisard, inspetor. (3713)

**Edital n. 10 — Prazo de 30 dias**

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Araquari, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados, no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

**Município de Araquari**

4.929-E/DT-204/IT. — Wilibaldo Junker — Requer 242.000 m<sup>2</sup> de terras devolutas no lugar Ribeirão do Sul, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, com Alberto Junker e a sul, leste e oeste, com terras devolutas do Estado.

4.948-E/DT-169/IT. — Baltazar Garcia — Requer 242.000 m<sup>2</sup> de terras devolutas no lugar Morro da Toca, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, João Domingos, sul, Gervásio Wipert, leste, José Vitorino e oeste, José Dias.

4.956-E/DT-190/IT. — José João Sevilino — Requer 242.000 m<sup>2</sup> de terras devolutas no lugar Morro dos Monos, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, sul, leste e oeste com terras devolutas do Estado.

4.944-E/DT-201/IT. — João Deuniski Garcia — Requer 242.000 m<sup>2</sup> de terras devolutas no lugar Morro da Toca, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, Roberto Junke, sul, Baltazar Garcia, leste, José Vitorino e oeste, João Guelles.

4.925-E/DT-168/IT. — Antônio Deuniski Garcia — Requer 242.000 m<sup>2</sup> de terras devolutas no lugar Ribeirão do Salto, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, Ulisses Bitencourt; e ao sul, leste e oeste, com terras devolutas do Estado.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Araquari.

Araraquari, 26 de agosto de 1949.  
Edmundo Grisard, inspetor. (3608)

**Edital n. 11 — Prazo de 30 dias**

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Araquari, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção, com vistas aos oponentes ou interessados, no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

**Município de Araquari**

4.826-E/DT-181/IT. — Eugênio Teixeira — Requer 40.464 m<sup>2</sup> de terras devolutas no lugar Braço do Imperador, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, Gedeão Fernandes, Paulino Castano, leste, Osmar João da Cunha e oeste, com quem de direito.

4.934-E/DT-211/IT. — Elias Heck — Requer 363.000 m<sup>2</sup> de terras devolutas no lugar Arataca, distrito de Barra Ve-

ha, município de Araquari, confrontando: Norte, terras do Estado, sul, idem, leste, Dorvalino Sabar e oeste, Salustiano Vela.

4.959-E/DT-186/IT. — José Delmonico — Requer 181.500 m<sup>2</sup> de terras devolutas no lugar Ribeirão da Toca, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, com terras do requerente; sul, João Marangoni; leste e oeste, com terras do Estado.

4.949-E/DT-194/IT. — João Severino da Cunha — Requer 193.000 m<sup>2</sup> de terras devolutas no lugar Mantiqueira, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, sul e oeste, com terras do Estado e leste com terras do requerente.

4.962-E/DT-184/IT. — Roberto Junkes — Requer 484.000 m<sup>2</sup> de terras devolutas no lugar Ribeirão do Salto, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: norte, José João Severino, sul, leste e oeste; com terras do Estado.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Araquari.

Araraquari, 26 de agosto de 1949.  
Edmundo Grisard, inspetor.

**Edital n. 12 — Prazo de 30 dias**

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Araquari, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção, com vistas aos oponentes ou interessados, no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

**Município de Araquari**

232 — IT. — Fundação Tupi S. A. — Requer 210.000 m<sup>2</sup> de terras devolutas no lugar Paranguá-Mirim, distrito de Araquari, município de Araquari, confrontando: S. O. com C. Kuerne S. A.; N. E. com terras de terceiros e a S. E., também com terras de terceiros.

231 — IT. — Fundação Tupi S. A. — Requer 321.500 m<sup>2</sup> de terras devolutas no lugar Paranguá-Mirim, distrito de Araquari, município de Araquari, confrontando: N. E. com terras de marinha; S. O., também com terras de terceiros.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Araquari.

Araraquari, 29 de agosto de 1949.  
Edmundo Grisard, inspetor. (3606)

**Edital n. 13 — Prazo de 30 dias**

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Araquari, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção, com vistas aos oponentes ou interessados, no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

**Município de Araquari**

4.941-E/DT-220/IT. — Silvestre Carlos de Freitas — Requer 110.000 m<sup>2</sup> de terras devolutas no lugar Itajubá, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, Manoel Leão e Vitz; sul, Herdeiros de Fortes; leste, com terras de marinha e oeste, com quem de direito.

4.954-E/DT-192/IT. — Gabriel Kohus — Requer 242.000 m<sup>2</sup> de terras devolutas no lugar Arataca, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, José Schmidt; sul, Bertolino Winter; leste, Ambrósio Dias e oeste, Antônio Paulo.

4.945-E/DT-200/IT. — Antônio João Nunes — Requer 33.880 m<sup>2</sup> de terras devolutas no lugar Mantiqueira, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, Valentim Antônio Machado; sul, Comp. Unidas de Madelais; leste, terras do requerente e oeste, Atanásio Fortunato.

4.947-E/DT-199/IT. — Valentina Antônio Machado — Requer 33.880 m<sup>2</sup> de terras devolutas no lugar Mantiqueira, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, João Severino; sul, Antônio João Nunes; leste, com o requerente e oeste, Atanásio Fortunato.

4.938-E/DT-216/IT. — Arnaldo Brunneller — Requer 363.000 m<sup>2</sup> de terras devolutas no lugar Arataca, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, com terras do Estado; sul, Antônio Heck; leste e oeste, com terras do Estado.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Araquari.

Araraquari, 1º de setembro de 1949.  
Edmundo Grisard, inspetor. (3713)

## TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1949

Saldo do dia 16, em caixa	Cr\$ 1.051.212,40
<b>RECEBIMENTOS</b>	
Repartições fiscais, c/d de saldos	122.907,50
Montepio	418,80
	Cr\$ 1.184.538,70
<b>PAGAMENTOS</b>	
Secretaria do Interior e Justiça	4.530,00
Secretaria da Fazenda	149.177,10
Secretaria da Viação	65.000,00
Montepio	1.390,00
Saldo na Tesouraria para o dia 18	964.441,60
	Cr\$ 1.184.538,70

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

<b>NA TESOUREARIA</b>	
Depósitos	189.315,80
Montepio	325.781,90
Disponível	449.349,90
	964.441,60
<b>NOS BANCOS</b>	
<b>Do Brasil</b>	
Disponível	653.539,90
Montepio em c/c. direta	37.731,00
	691.270,90
<b>Nacional do Comércio</b>	
C/especial n. 1	5.193.312,60
C/especial n. 3	2.220,20
C/remessas Coletórias	261.482,20
Montepio c/c. direta	66.765,50
	5.523.780,60
<b>Indústria e Comércio de Santa Catarina</b>	
Disponível	1.062.858,00
Montepio em c/c. direta	3.383,30
	1.036.264,30
<b>Do Distrito Federal</b>	
Disponível em c/d movimento	1.777,10
Montepio em c/c. direta	507.652,70
	509.429,80
<b>De Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina</b>	
Disponível c/depósitos	990.702,60
Caixa Econômica Federal	590.949,00
Casa Bancária Hoepcke Ltda.	296.279,10
	1.877.930,70
	Cr\$ 10.639.117,90

Haroldo Barbato  
Oficial administrativo

Manoel Frederico da Silva  
Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Sub-Diretor Interino.

(4634)

### COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S. A.

Ata da assembléa geral extraordinária, da Companhia Industrial Schlösser S. A., realizada em 29 de outubro de 1949.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e nove, no escritório da Companhia, nesta cidade à Avenida 13 de Outubro n. 151, reunidos os acionistas abaixo assinados, representando um total de 4.300 ações, mais de dois terços, conforme consta no livro "Presença de Acionistas", o diretor-gerente sr. Hugo Schlösser assumindo a presidência, declara aberta a sessão, e convida para secretário o sr. Germano Strecker. Constituída a mesa foi lida pelo sr. presidente o edital de convocação desta assembléa geral extraordinária, que foi publicado pelo "Diário Oficial do Estado", nos ns. 4.033, 4.034 e 4.035 e no "O Rebate", nos ns. 758, 759 e 760, com a seguinte ordem do dia: 1) — Aumento do capital. 2) — Alteração dos estatutos sociais. 3) — Outros assuntos de interesse social. Pelo presidente foi ditado então que havia elaborado uma proposta referente ao projeto aumento do capital social e reforma dos estatutos, e que mandava ler pelo sr. secretário, e do seguinte teor: Proposta: Proponho aos acionistas da Companhia Industrial Schlösser um aumento do capital social, de seis (6) milhões de cruzeiros para o (8) milhões de cruzeiros, por incorporação de dois milhões de reservas facultativas, emitindo-se para tal fim as ações competentes, as quais serão distribuídas entre os acionistas, sendo uma ação nova para cada três anteriormente emitidas. A incorporação de dois (2) milhões de reservas à conta-capital será feita conforme segue: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) da conta fundo de reserva especial; Cr\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil cruzeiros) da conta fundo para depreciação de imóveis e ... Cr\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) da conta fundo para contas duvidosas. Em consequência do aumento do capital serão também modificados os artigos 5º e 8º, parágrafo único, dos estatutos sociais, que propondão serem redigidos, conforme segue: Art. 5º — O capital da sociedade é de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00) representado por oito mil ações ao portador de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. Art. 8º, parágrafo único — A competência e atribuição dos quatro diretores, na administração da sociedade será de acordo com as disposições contidas nos artigos 12 e 13 destes estatutos com a modificação, que, qualquer documento da sociedade deverá conter as assinaturas de dois (2) diretores. Brusque, 29 de setembro de 1949. (Assinado) Hugo Schlösser. Em seguida foi mandado ler o parecer do conselho fiscal da companhia referente a proposta acima transcrita, na forma seguinte: Fazer: Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Industrial Schlösser S. A., tendo examinado a proposta para aumento de seu capital e conseguinte alteração dos estatutos, artigos 5º e 8º, parágrafo único, de autoria do acionista Hugo Schlösser, tendo em vista a situação econômica

### CERVEJARIA AMERICANA S. A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2ª convocação

De ordem do senhor diretor-presidente, tenho o prazer de convidar os senhores acionistas para comparecerem à assembléa geral extraordinária, a realizar-se no edifício Dom Joaquim, nesta cidade, no dia 21 de dezembro próximo vindouro, às 20 horas, a fim de deliberar sobre assuntos de interesse geral. Sendo esta a segunda convocação, a referida assembléa funcionará com qualquer número de presentes.

Tubarão, 21 de novembro de 1949.

Octaviano Brodbeck, diretor-gerente. (1852)

mica da sociedade, são de parecer que o mesmo deve ser aprovado pela assembléa geral extraordinária, fazendo-se as necessárias modificações nos estatutos sociais. Brusque, 10 de outubro de 1949. (Ass.) Henrique Hoffmann, Germano Strecker, Moritz Germano Hoffmann. Em seguida foi a proposta sujeita à discussão, tendo-se manifestado em seu favor todos os acionistas e pôs-se em votação, foi esta aprovada por unanimidade de votos presentes. Foi lido em seguida o recibo do pagamento do selo por verba referente ao aumento do capital social que é do seguinte teor: 2ª Coletoria das Rendias Federais, em Brusque n. 70 — Exercício de 1949. Imposto de selo por verba, Cr\$ 10.000,00, lida e debitada o sr. diretor-gerente da Companhia Industrial Schlösser S. A., proveniente do imposto do selo por verba sobre o aumento de capital de sua firma, na importância de Cr\$ 2.990.000,00 (dois milhões de cruzeiros), 2ª Coletoria das Rendias Federais em Brusque, 29 de outubro de 1949. O coletor: E. Bianchini. O escrivão: A. Moura. Nada mais havendo a tratar, foi pelo presidente suspensa a sessão a fim de ser lavrada a presente ata, que depois de feita e lida por mim, secretário, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Brusque, 29 de outubro de 1949. (Ass.) Arthur Schlösser, Hugo Schlösser, Waldemar Schlösser, Horst Schlösser, Kurt Schlösser, Afílio Balistoff, Adriano Mosimann, José Mosimann, Paulo Viçentini, Ivo Mosimann, Aloíio Schlösser, João Mosimann, Luiz Morelli, dr. João Antônio Schaefer, Henrique Hoffmann, Otto Rodolfo Hoffmann, Moritz Germano Hoffmann e Germano Strecker. Era o que continha a presente ata, da qual, bem e fielmente extraída a presente certidão que vai por mim assinada. Germano Strecker, secretário da mesa. N. 1.996 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial, em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 100,00 de selos federais para arquivamento. Secretária da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 3 de novembro de 1949. O secretário: Eduardo Nicolich. A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 3 de novembro de 1949. Eduardo Nicolich, secretário. (1848)

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

### DIRETORIA DA FAZENDA

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1949

Saldo do dia 12 (em caixa)	Cr\$ 1.096.245,10
<b>RECEBIMENTOS</b>	
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	
Arrecadação	9.291,20
Depositantes de dinheiro	38,00
	Cr\$ 1.105.572,30
<b>PAGAMENTOS</b>	
<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	
Educação pública	4.850,60
Encargos diversos	1.292,00
B A L A N Ç O	1.099.429,70
	Cr\$ 1.105.572,30

### DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

<b>Na Tesouraria</b>	
Disponível	1.050.720,40
Depósitos	48.709,30
	1.099.429,70
<b>No Banco Nacional do Comércio, conta n. 2 (Depósitos)</b>	
Na Casa Bancária Hoepcke Ltda.	26.461,30
Na Casa Bancária Hoepcke Ltda.	590.331,40
No Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina	175.443,00
	Cr\$ 1.891.665,40

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 14 de novembro de 1949.

C. Machado Silva  
Of. adm. enc. do controle

D. Marcelino  
Tesoureiro

Visto — Reinoldo Alves, Diretor.

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1949

Saldo do dia 14 (em caixa)	Cr\$ 1.099.429,70
<b>RECEBIMENTOS</b>	
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	
Arrecadação	7.605,60
Depositantes de dinheiro	2.615,80
	Cr\$ 1.109.651,10
<b>PAGAMENTOS</b>	
<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	
Encargos diversos	17.332,30
B A L A N Ç O	1.092.318,80
	Cr\$ 1.109.651,10

### DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

<b>Na Tesouraria</b>	
Disponível	1.040.993,70
Depósitos	51.325,10
	1.092.318,80
<b>No Banco N. do Comércio — Conta n. 2 (Depósitos)</b>	
Na Casa Bancária Hoepcke Ltda.	26.461,30
Na Casa Bancária Hoepcke Ltda.	590.331,40
No Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina	175.443,00
	Cr\$ 1.894.554,50

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 16 de novembro de 1949.

C. Machado Silva  
Of. adm. enc. do controle

D. Marcelino  
Tesoureiro

Visto — Reinoldo Alves, Diretor

(4661)

### REGISTO CIVIL

#### Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Osni Teodoro Machado e Maria Cândida de Sousa, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-districto. Ele, operário, filho de Teodoro Joaquim Machado e Maria Francisca Machado. Ela, doméstica, filha de Vitor Miguel de Sousa e de Cândida Florência de Sousa.

— Lino José Clemente Pêres e Mariana Lacerda, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-districto. Ele, operário, filho de José Clemente Pêres. Ela, doméstica, filha de Francisco Duarte de Lacerda e Maria Felisbina Martins.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Trindade, 24 de novembro de 1949.

Rosa Pereira Claff, oficial. (4739)

#### Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Tomaz Vitorino e Nicolina Garcia, solteiros e naturais deste Estado. Ele, lavrador, domiciliado e residente no lugar "Barra", do distrito de Santo Antônio de Lisboa, filho de Cassimiro Vitorino e Maria Peixoto. Ela, doméstica, domiciliada e residente neste distrito, filha de Pedro Joaquim Garcia e de Maria Antônia Garcia.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Ratones, 26 de novembro de 1949.

Jorge de Melo e Silva, oficial. (4740)

#### Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Almey Martins e Júlia de Oliveira Ramos, solteiros, brasileiros, naturais deste Estado. Ele, domiciliado e residente no 1º sub-districto, servente, filho de José Martins e de Infância Martins. Ela, do

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA 8ª REGIÃO

#### Edital

Pelo presente edital torno público que o sr. Ney Gabriel Sant'Ana requereu a este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura uma licença a título precário, para o exercício profissional de Agricultor no município de Palhoca, no Estado de Santa Catarina, de acordo com o parágrafo único, do art. 5º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Ficam, pois, convidados os profissionais interessados, já registrados neste CREA, a se pronunciarem a respeito, para o que lhes é facultado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital. Porto Alegre, 4 de novembro de 1949. Eng. Walter Boelch, presidente. (1849)

müllada e residente neste 3º sub-districto, doméstica, filha de Pedro de Oliveira Ramos e de Jovina Anastácia Ramos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Saco dos Limões, 21 de novembro de 1949.

Plácido Sérgio Alves, oficial. (4746)

#### Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Arnaldo Barcellos e Joceny da Silva Pinheiro, solteiros, brasileiros, naturais deste Estado. Ele, operário, domiciliado e residente no 1º sub-districto (Florianópolis), filho de Manoel Antônio Barcellos e de Maria Cecília Barcellos. Ela, doméstica, residente em Saco dos Limões, filha de Arlindo da Silva Pinheiro e de Dorelina da Silva Pinheiro.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Saco dos Limões, 25 de novembro de 1949.

Plácido Sérgio Alves, oficial. (4738)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Edital de concurso para ingresso na carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado (Lei n. 233, de 10 de dezembro de 1948).

Devidamente autorizado, levo ao conhecimento dos interessados que, a contar de 19 de dezembro de 1949, se achará aberta a inscrição para o concurso de ingresso na carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A inscrição e a realização do concurso a que se refere este edital serão processadas de acordo com a lei n. 233, de 10 de dezembro de 1948:

Art. 2º — O ingresso à classe inicial da carreira de Inspetor Escolar será feito no concurso de título e provas, realizado, anualmente, entre os ocupantes da carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado, com mais de cinco (5) anos de efetiva direção.

Art. 3º — Os candidatos à nomeação para a classe inicial da carreira de Inspetor Escolar são inscritos mediante requerimento dirigido ao Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde, e instruído com os seguintes documentos: 1 — Ficha de assentamento fornecida pelo Departamento de Educação;

2 — Boletim, de modelo oficial, fornecido pelo Departamento de Educação, do interessado, e com os seguintes dados: a) — tempo de exercício, contado em meses, desprezadas as frações, contandose um ponto por mês, até o máximo de 192 pontos;

b) — frequência média do estabelecimento, dividida pelo número de classes; c) — promoção do estabelecimento, dividida pelo número de classes;

d) — total, até décimos, dos pontos obtidos com essas parcelas.

§ 1º — Os cálculos, aludidos nas letras b) e c) do inciso (2) dois, deste artigo, referem-se aos cinco últimos anos de exercício e serão aproximados até décimos.

§ 2º — Não poderão inscrever-se os candidatos que tiverem menos de trinta e cinco pontos.

Art. 4º — Os requerimentos serão encaminhados por intermédio dos Inspetores Escolares ao Departamento de Educação, de 1 a 20 de dezembro de cada ano.

Art. 5º — O Departamento de Educação publicará, até 15 de janeiro, a classificação dos inscritos, e marcará dia e hora para a realização do concurso de provas.

Art. 6º — O concurso constará de provas escritas sobre tese de Pedagogia, Metodologia e Administração Escolar (questões sorteadas no momento) e serão realizadas no Departamento de Educação.

§ 1º — A prova terá a duração de quatro horas, a contar do sorteio da tese, não sendo permitida a permanência no recinto, senão dos membros da banca examinadora e dos candidatos.

§ 2º — Os papéis das provas, que não poderão ser assinadas, serão uma parte a ser destacada antes do julgamento, e que terá, além do nome do candidato, o mesmo algarismo com que elas forem numeradas, para serem posteriormente identificadas pelo presidente, a quem caberá, igualmente, a sua numeração.

§ 3º — A banca examinadora será constituída pelo diretor do Departamento de Educação, como presidente, e de mais três (3) membros, Inspetores Escolares, Diretores ou Lentes de Institutos de Educação do Estado, designados todos pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, Educação e Saúde, por proposta do Departamento de Educação.

§ 4º — Será desclassificado o candidato que não comparecer à prova escrita, ou alcançar média inferior a cinquenta.

§ 5º — A nota da prova será a média aritmética das notas dos membros da banca examinadora, graduadas de zero a cem, e aproximadas até décimos.

§ 6º — O julgamento das provas deverá estar terminado dez dias após a realização do concurso e o resultado, com a classificação geral dos aprovados, será publicado no "Diário Oficial do Estado".

Art. 7º — A classificação dos candidatos será feita pela soma aproximada até décimos dos seguintes elementos:

a) — total dos pontos referidos no artigo 3º, dividido por dez;

b) — média referida no § 5º, do artigo anterior, dividida por dois.

Parágrafo único — Antes da classificação final, serão acrescidos ao total de pontos referidos no presente artigo:

a) — três pontos ao candidato casado ou viúvo, com filhos menores, e ao que provar ser arrimo de família;

b) — mais um ponto, por filho menor, ao candidato casado e aos viúvos.

Art. 8º — A nomeação para as vagas existentes na classe inicial da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado, obedecerá à ordem de classificação.

Art. 9º — É obrigatória a aceitação da nomeação, para qualquer circunscrição escolar, sob pena de reverter o Inspetor à sua anterior classe, na carreira de Diretor de Grupo Escolar, no Quadro Único do Estado.

Art. 10 — O candidato aprovado que não lograr nomeação, poderá inscrever-se em novos concursos, durante dois anos consecutivos, com a nota que lhe foi atribuída no ano anterior, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 6º, renovando-se anualmente, os pontos mencionados na declaração expressa no requerimento de inscrição.

Parágrafo único — Poderá, entretanto, se preferir, submeter-se a nova prova escrita, nos termos desta lei, caso em

que não precisará fazer qualquer declaração no pedido de inscrição.

Disposições gerais

Art. 11 — No concurso de ingresso à classe inicial da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado, dentro do qual os candidatos com igual número de pontos, terá preferência o candidato de maior tempo de exercício na Carreira de Diretor de Grupo Escolar; persistindo a igualdade, o que tiver prole mais numerosa e, sendo esta igual, o mais idoso.

Art. 12 — Dentro de três dias, contados da data da publicação, no "Diário Oficial do Estado", caberá recurso para o Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde, da classificação dos candidatos ao concurso previsto nesta lei.

§ 1º — Impetrado o recurso, deverá ser informado pelo Departamento de Educação, dentro de quarenta e oito (48) horas, e em igual prazo, decidido.

§ 2º — A petição de recurso deverá ser assinada pelo candidato ou por procurador, legalmente habilitado, sob pena de não se tomar conhecimento do recurso.

Departamento de Educação, em Florianópolis, 3 de novembro de 1949. Gustavo Neves Filho, secretário do diretor do Departamento de Educação. (4430)

Edital de concurso para o ingresso na carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado (Lei n. 234, de 10 de dezembro de 1948).

Devidamente autorizado, levo ao conhecimento dos interessados que, a contar de 15 de dezembro de 1949, se achará aberta a inscrição para o concurso de ingresso na carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado.

A inscrição e a realização do concurso a que se refere este edital serão processadas de acordo com a lei n. 234, de 10 de dezembro de 1948:

Art. 2º — O ingresso à classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar será feito por concurso de título e de prova, realizado entre os ocupantes da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, que não tenham pena aplicada nos últimos três anos, lotados nos Grupos Escolares e com exercício anterior de 5 anos, pelo menos.

Parágrafo único — O Departamento de Educação publicará, no "Diário Oficial do Estado", o edital competente.

Art. 3º — Os candidatos à nomeação para a classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar são inscritos, mediante requerimento dirigido ao Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde, e instruído com os seguintes documentos:

1º — Ficha de assentamento, fornecida pelo Departamento de Educação;

2º — boletim, de modelo oficial, fornecido pelo Diretor do Grupo Escolar, Auxiliar de Inspeção ou Inspetor Escolar, com o visto do interessado, contendo os seguintes dados:

a) — tempo de exercício, contado em meses, desprezadas as frações, computandose um ponto por mês, até o máximo de cento e oitenta (180) pontos;

b) — número de aulas-dias do candidato, multiplicado por um décimo;

c) — frequência média anual da classe;

d) — número de alunos promovidos no ano letivo, não dando direito a inscrição, promoção inferior a seis, em primeiros anos, com alunos que, ao matricularem-se não falavam o idioma nacional;

e) — número de alunos promovidos nos primeiros anos das classes de segundos, terceiros e quartos anos; inferior a dezotto nas classes não selecionadas, média e fo tes de segundos, terceiros e quartos anos.

I — para classificação dos candidatos, multiplicam-se por um o número de alunos promovidos nas classes fortes; por um e três décimos nas classes não selecionadas; por um e cinco décimos nas classes médias; e por um e nove décimos, nas classes fracas.

II — para classificação dos candidatos que sejam primeiros anos com alunos que não falavam o idioma nacional, não falavam o idioma nacional, computam-se na promoção da seguinte forma: multiplicam-se por um e nove décimos o número de alunos promovidos que falavam o idioma nacional e por quatro, o número de alunos promovidos que, ao matricularem-se, não falavam o idioma nacional.

c) — aos professores, encarregados das associações auxiliares da escola que permanecerem como orientadores, durante todo o ano letivo, nos termos do decreto n. 2.991, de 28 de abril de 1944 e decreto n. 3.737, de 17 de dezembro de 1946, inclusive, assinando a Caixa Escolar e orientador da Cooperativa Escolar, serão contados três pontos, por ano de exercício nessas funções;

f) — total, até décimos, dos pontos obtidos com essas parcelas.

§ 1º — Os cálculos aludidos nas letras b), c), d) e e), do inciso (2) do artigo, referem-se aos dois últimos anos de exercício, extraída a média, e serão aproximados até décimos.

§ 2º — Serão acrescidos vinte pontos à total obtido, aos que possuírem certificados de conclusão de curso de administração escolar.

§ 3º — Não poderão inscrever-se os candidatos que tiverem menos de cento e dez pontos.

Art. 4º — Os requerimentos serão encaminhados por intermédio dos Inspetores Escolares ao Departamento de Educação, de 1 a 10 de dezembro de cada ano.

Art. 5º — Em correspondência remetida ao Departamento de Educação, no prazo referido neste artigo, o Inspetor Escolár

COLÉGIO CATARINENSE

Exame de admissão

Inscrição: dias 15 a 30 de novembro. Documentos: Certidão de idade com firma reconhecida. Atestado de saúde com firma reconhecida. Atestado de vacina com firma reconhecida. Os documentos são todos isentos de selos.

O requerimento para inscrição será feito na Secretaria nos dias 15 a 30 de novembro.

Taxa de inscrição: Cr\$ 30,00. Exames: Matemática escrita: dia 1º de dezembro, às 8 horas. Português escrito: dia 1º de dezembro, às 14 horas. Oral em todas as matérias: dia 2 de dezembro, início às 7,30 horas. Todos venham com caneta para os exames do dia 1º de dezembro. (4496)

prestar fundamentada informação sobre os candidatos.

§ 2º — As informações desfavoráveis, se forem aceitas, determinarão a recusa da inscrição, dando-se ciência ao interessado.

§ 3º — Dessa decisão, caberá recurso ao Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde.

Art. 6º — O Departamento de Educação publicará até vinte e cinco dias antes do início do ano letivo a lista dos inscritos e marcará dia e hora, para a realização do concurso de provas.

Art. 7º — O concurso constará de prova escrita sobre tese de Pedagogia, com orendendo os questionários de Didática e Administração escolar, sorteadas no momento.

§ 1º — A prova terá duração de três horas, a contar do sorteio da tese, não sendo permitida a permanência no recinto, senão dos membros da banca examinadora e dos candidatos.

§ 2º — Os papéis das provas, que não poderão ser assinadas, terão uma parte que será destacada antes do julgamento e conterá, além do nome do candidato, o mesmo algarismo com que elas forem numeradas, para serem, posteriormente, identificadas, a sua numeração.

§ 3º — A banca examinadora será constituída do diretor do Departamento de Educação, como presidente, e de mais três (três) membros Inspetores Escolares, Diretores ou Lentes do Instituto de Educação e Escolas Normais do Estado, designados todos pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, Educação e Saúde, por proposta do Departamento de Educação.

§ 4º — Será desclassificado o candidato que não comparecer à prova escrita ou alcançar média inferior a cinquenta.

§ 5º — A nota da prova será a média aritmética das notas dos membros da banca examinadora, graduadas de zero a cem, e aproximadas até décimos.

§ 6º — O julgamento das provas deverá estar terminado dez dias após a realização do concurso de provas, com a classificação geral dos aprovados, será imediatamente, publicado no "Diário Oficial do Estado".

Art. 7º — A classificação dos candidatos será obtida pela soma, aproximada até décimos, dos seguintes elementos:

a) — total dos pontos referidos no artigo 3º, dividido por dez;

b) — média referida no parágrafo 5º, do artigo anterior, dividida por dois (dois).

Parágrafo único — Antes da classificação final, serão acrescidas ao total de pontos referidos no presente artigo:

a) — três pontos ao candidato casado ou viúvo, com filhos menores e ao que provar ser arrimo de família;

b) — mais de um ponto por filho menor, ao candidato casado e aos viúvos;

c) — três pontos ao candidato casado e aos viúvos, com filhos menores, e ao que provar ser arrimo de família.

Art. 8º — É obrigatória a aceitação da nomeação para a classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar, sob pena de reverter o diretor à sua anterior classe na carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado.

Art. 9º — A classificação no concurso para Diretor de Grupo Escolar, a que se refere esta lei, é válida por dois anos e os candidatos classificados serão nomeados, à medida que se forem verificando vagas, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 10 — O ocupante da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, que exerce a função gratificada de Auxiliar de Direção, contando dois anos, pelo menos, no exercício dessa função, poderá inscrever-se, nos termos desta lei, no concurso para ingresso à classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar com os seguintes pontos:

I — um por mês, até o máximo de cento e oitenta, correspondente ao tempo de exercício, contado em meses, desprezadas as frações;

II — frequência média anual do estabelecimento, dividida pelo número de classes;

III — promoção do estabelecimento, dividida pelo número de classes.

Art. 11 — No concurso de ingresso à classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado, dentro os candidatos, com igual número de pontos, terá preferência o que tiver certificado de conclusão de curso de administração escolar, persistindo a igualdade, o de maior tempo de exercício no magistério; persistindo, ainda, a igualdade, o mais idoso.

Art. 12 — Dentro de três dias, conta-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAÇABA

Edital de citação do réu Miguel Cordero de Melo, com o prazo de quinze (15) dias

O doutor Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito da comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 361, do Código de Processo Penal, na forma da lei etc.

Faz saber ao acusado ausente Miguel Cordero de Melo, brasileiro, solteiro, com vinte e cinco anos de idade, residente em Mangueirinha, Estado do Paraná, lavrador, filho de João Cordero de Melo e mãe ignorada, que, perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, o Promotor Interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, § 1º, n. 1 (ferimentos graves) do Código Penal Pátrio em vigor; e porque fôsse devolvida a precatória citatória expedida para Mangueirinha, no Estado do Paraná, visto informação de que naquele lugar não havia comarca, e não tendo sido encontrado o paratário do acusado, mandou o MM. Juiz de direito, fôsse expedido o presente edital, pelo qual, sob as penas da lei e condições coercitivas, fica citado para o dia vinte e dois (22) do corrente mês de outubro, às dez (10) horas, na sala das Audiências deste Juizado de Direito no edifício do Fórum, à Avenida de Novembro, esquina da rua 7 de Setembro, comparecer afim-de ser interrogado e se for processar, podendo, logo após o interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar razões de defesa prévia e arrolar testemunhas. E para que o réu não alegue ignorância, passa-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma disposta no artigo 365, V, § único, do Código de Processo Penal. Dado e passado na Escrivânia do Crime, Juri e Execuções Criminais desta cidade e comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Aquiles Garcia, escrivão do Crime, Juri e Execuções Criminais da comarca, o dactilografai e subscrevi. Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito. (4277)

Edital de citação do réu João da Rosa, com o prazo de quinze (15) dias

O doutor Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito da comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 361, do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Profeta da Rosa, que, perante este Juizado de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, § 1º, n. 1 (ferimentos graves) do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Profeta da Rosa, que, perante este Juizado de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, § 1º, n. 1 (ferimentos graves) do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Profeta da Rosa, que, perante este Juizado de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, § 1º, n. 1 (ferimentos graves) do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Profeta da Rosa, que, perante este Juizado de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, § 1º, n. 1 (ferimentos graves) do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Profeta da Rosa, que, perante este Juizado de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, § 1º, n. 1 (ferimentos graves) do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Profeta da Rosa, que, perante este Juizado de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, § 1º, n. 1 (ferimentos graves) do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Profeta da Rosa, que, perante este Juizado de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, § 1º, n. 1 (ferimentos graves) do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Profeta da Rosa, que, perante este Juizado de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, § 1º, n. 1 (ferimentos graves) do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Profeta da Rosa, que, perante este Juizado de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, § 1º, n. 1 (ferimentos graves) do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Profeta da Rosa, que, perante este Juizado de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, § 1º, n. 1 (ferimentos graves) do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Profeta da Rosa, que, perante este Juizado de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, § 1º, n. 1 (ferimentos graves) do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Profeta da Rosa, que, perante este Juizado de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, § 1º, n. 1 (ferimentos graves) do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Profeta da Rosa, que, perante este Juizado de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, § 1º, n. 1 (ferimentos graves) do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Profeta da Rosa, que, perante este Juizado de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, § 1º, n. 1 (ferimentos graves) do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Profeta da Rosa, que, perante este Juizado de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, § 1º, n. 1 (ferimentos graves) do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Profeta da Rosa, que, perante este Juizado de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, § 1º, n. 1 (ferimentos graves) do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Profeta da Rosa, que, perante este Juizado de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, § 1º, n. 1 (ferimentos graves) do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Profeta da Rosa, que, perante este Juizado de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, § 1º, n. 1 (ferimentos graves) do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Profeta da Rosa, que, perante este Juizado de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, § 1º, n. 1 (ferimentos graves) do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Profeta da Rosa, que, perante este Juizado de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, § 1º, n. 1 (ferimentos graves) do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Profeta da Rosa, que, perante este Juizado de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, § 1º, n. 1 (ferimentos graves) do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Profeta da Rosa, que, perante este Juizado de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, § 1º, n. 1 (ferimentos graves) do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.